

**18 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 31 de julho de 2025. -----**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de 28 de julho de dois mil e vinte e cinco. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**INÍCIO DA REUNIÃO:** 9 HORAS 30 MINUTOS

**TÉRMINUS DA REUNIÃO:** 11 HORAS 50 MINUTOS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA****I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Voto de Pesar** – O Município de Chaves apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento de António Augusto Santos Madureira, antigo presidente da Associação Desportiva Flaviense e, também, ex-diretor do Grupo Desportivo de Chaves, o qual dedicou grande parte da sua vida à promoção do desporto, em Chaves, num percurso assinalado pelo empenho e paixão pelo desporto no concelho. -----

**b) Nota de Congratulação** - O Município de Chaves congratulou-se, com a vivência histórica, no dia 20 de julho de 2025, do centenário das localidades de Vidago e Faiões. Tal efeméride, foi assinalada com cerimónias protocolares e atividades socioculturais, às quais se associaram o executivo municipal e a população em geral, tendo, ainda, sido homenageadas várias individualidades, ex-presidentes das juntas e da assembleia municipal, instituições e beneméritos que contribuíram para o desenvolvimento local e, sobretudo, para reforçar o compromisso com a preservação do património e da identidade. -----

**c) Nota de Congratulação** – O Município de Chaves congratulou o jovem flaviense Enzo Mateus pela conquista do título de Campeão Nacional de Flat Track, em representação do Club Motard de Chaves, na prova realizada no dia 19 de julho de 2025, na Aguçadoura, Póvoa de Varzim. -----

**d) Nota de Congratulação** - O Município congratulou a FORMA – Estúdio de Dança de Chaves, pela participação na Final Mundial do Global Dance Open, em Birmingham, Inglaterra, na qual participaram 37 países, 2765 bailarinos, com 2350 coreografias e mais de 250 escolas em concurso. O trabalho da Forma foi importante para o reconhecimento de Portugal com o 3.º Lugar – Best Country Award, na Classical Gala Final. -----

Na final do Global Dance Open, a escola flaviense conquistou: -----

🥇 2 Medalhas de Ouro -----

🥈 5 Medalhas de Prata -----

🥉 1 Medalhas de Bronze -----

🏆 9 coreografias distinguidas com 4º e 5º lugares -----

🏆 12 coreografias no Top10 -----

🎓 3 Bolsas de Estudo Internacionais -----

🏆 1 Prémio Especial -----

Da participação flaviense, destacaram-se as alunas Maria Antunes, premiada como Runner Up do Artist of the Globe 2025, tendo conquistado uma Bolsa de Estudo na Iwanson International School of Contemporary Dance, em Munique e uma Bolsa de Estudo na Zurich University of the Arts, em Zurique, e Lara Neto, a qual conquistou uma Bolsa de Estudo no Bird College, em Londres. -----

**e) Nota de Congratulação** – O Município congratulou o jogador de futebol Guilherme Souza, atleta do Grupo Desportivo de Chaves, pela sua estreia na Seleção Nacional de Futebol Sub-16, tendo vencido a congénere de Timor-Leste, por 1-0, num encontro disputado no passado sábado, tendo marcado o único golo na vitória da Seleção de Portugal, no Estádio Municipal de Dili, no âmbito do Torneio da CPLP. -----

**f) Festa do Emigrante em Chaves** – No dia 08 de agosto de 2025, pelas 22h30, nos Jardins do MACNA, realiza-se a Festa do Emigrante, com um concerto de Tony Carreira, artista com grande popularidade em Portugal e entre a comunidade portuguesa na diáspora. -----

**g) 8.ª edição do Festival de Teatro de Rua** – Do dia 14 ao dia 16 de agosto de 2025, no Largo General Silveira, na cidade de Chaves, realiza-se a 8.ª edição do Festival de Teatro de Rua, com a apresentação de quatro espetáculos, por companhias nacionais e internacionais, abertos a toda a população. A organização é do Teatro Experimental Flaviense, com o apoio do Município de Chaves, tendo por objetivo promover a cultura no espaço público e aproximar a arte dramática da comunidade, com o seguinte programa: -----

14 de agosto (quinta-feira) | “Menina”, pela Companhia 7 Burbujas (Espanha), às 18h00; ----

14 de agosto (quinta-feira) | “Vocês Sabem Lá!”, pelo Teatro Experimental Flaviense, às 21h30; -----

15 de agosto (sexta-feira) | “O Tesouro”, pela Urze Teatro, às 21h30; -----

16 de agosto (sábado) | “Gira Mundo”, pelo Teatro Quadrilha, às 21h30. -----

**h) Festa dos Povos em Aquae Flaviae** – Do dia 21 ao dia 24 de agosto de 2025, na Alameda do Tabolado, realiza-se mais uma edição da **Festa dos Povos**, recuando mais de dois mil anos até ao Império de Tito Flávio Vespasiano, numa viagem pela história e cultura galaico-romana, com a presença de mais de duas centenas de figurantes e mercadores, recriando o ambiente da antiga urbe romana, com atividades temáticas junto do Acampamentos de Gladiadores e Militares Romanos, dos Povos Galaicos, do Panteão dos Deuses, da Exposição de Tortura, com diferentes recriações históricas e mitológicas, combates entre gladiadores, música, dança, simulações bélicas, cortejos, jogos tradicionais e demonstrações de saberes ancestrais, a par de atividades infantis e da presença de animais exóticos e de aves. -----

**i) Festival N2** – Sobre este assunto, deu nota do início do Festival, recordando que o mesmo se realiza no Jardim Público de Chaves, entre os dias **31 de julho e 2 de agosto de 2025**, tendo convidado todos os presentes a assistirem aos concertos. -----

## **II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, ao voto de pesar e aos votos de congratulação, bem como às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara com as iniciativas tomadas, no início da reunião. -----

## I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de julho de 2025. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**1.2.** Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de julho de 2025. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

#### **2.1. COOPERAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA À PROSECUÇÃO DA SUA AÇÃO / CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INTEGRAR E VIVER – ASSOCIAÇÃO PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 129/GAPV/2025. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I – Da motivação da proposta -----**

Considerando que a Integrar e Viver – Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves, instituição particular sem fins lucrativos, com o NIPC 518 481 611, pretende desenvolver no concelho de Chaves uma estrutura de apoio às pessoas com perturbações de neuro desenvolvimento, particularmente das perturbações do espectro do autismo, de forma a tornar a sociedade mais consciente na solidariedade inclusiva e na cidadania ativa. -----

Considerando que a aludida associação não dispõe de sede própria nem de recursos patrimoniais e/ou financeiros para construir ou adquirir espaço físico para concretizar tal desiderato. -----

Considerando que a associação pretende disponibilizar um espaço inclusivo, com atividades ocupacionais, terapias, e metodologias atualmente reconhecidas, pela ciência, neurociência, psicologia, pedopsiquiatria e, de acordo com as carências, autonomia e necessidades na individualidade. -----

Considerando que a criação de um projeto de vida com qualidade e dignidade para pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo e suas famílias, promovendo e defendendo os seus direitos, de forma a tornar a sociedade mais consciente na solidariedade inclusiva e na cidadania ativa, será uma mais-valia para o concelho de Chaves. -----

Considerado que o município de Chaves é proprietário da fração D, com uma área total de 65,50m<sup>2</sup>, sito no lugar do Calvário, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3524. -----

Considerando que o referido espaço do imóvel supra identificado se encontra ocioso, e não é exetável que, a médio prazo, o Município de Chaves venha a ter necessidade do mesmo. --

Considerando que, neste contexto, o referido espaço é passível de poder ser utilizado, pela Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves, para efeitos de

instalação da respetiva sede e estrutura de atendimento, em regime de comodato, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1129.º e seguintes, do Código Civil. -----

Considerando que a coisa cedida em regime de comodato deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves. -----

Considerando que o Município tem adotado como normativo orientador, o valor aprovado pelos órgãos municipais para a locação e alienação dos terrenos do Parque Empresarial de Chaves, onde se define o valor unitário de 1 euro por metro quadrado (1€/m2), o que na medida da presente proposta se traduz num apoio financeiro anual em espécie de 786,00€ (setecentos e oitenta e seis euros). -----

## **II – Do enquadramento legal** -----

Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis. -----

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

## **III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em face das considerações de facto e de direito supra enunciadas, proponho ao executivo municipal que possa apreciação e aprovar a seguinte proposta: -----

a) Que o espaço físico identificado na planta, do prédio urbano inscrito na matriz, sob o artigo n.º 3524, seja cedido pelo município de Chaves, em regime de comodato, à Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves, nos termos e condições constantes da matriz do contrato de comodato, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, o qual se anexa a esta proposta. -----

b) Que seja autorizada, ao abrigo das disposições previstas nas alíneas h) e m) do nº2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da referida Lei, a atribuição, à Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves, uma comparticipação financeira, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 786,00€ (setecentos e oitenta e seis euros) referente ao contrato de comodato da presente proposta. -----

c) Que aprovada esta proposta, seja legitimado a outorgar, em representação do Município de Chaves, o respetivo contrato de comodato. -----

d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

e) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

f) Que, na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, seja dado conhecimento da mesma e da respetiva minuta de contrato de comodato à Integrar e Viver – Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização por parte do Departamento de Administração Geral (DAG). -----

Chaves, 28 de julho de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----

Planta do imóvel. -----

Minuta do contrato de comodato. -----

#### **MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO** -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de \_\_\_\_\_ de 2025. -----

e -----

A Integrar e Viver – Associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves, contribuinte n.º 518 481 611, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de Chaves, representada neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1ª** -----

##### **(Identificação do imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel, fração autónoma D, com uma área total de 65,50m2, sito no lugar do Calvário, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3524, a favor do Município de Chaves, conforme planta em anexo. -----

#### **Cláusula 2ª** -----

##### **(Objeto e Finalidade)** -----

1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daqueles imóveis, e que o segundo outorgante deles necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de os restituir assim que o primeiro outorgante os exija. -----

2. A finalidade deste comodato é a instalação da Estrutura de Atendimento da associação para as perturbações do desenvolvimento e autismo de Chaves. -----

#### **Cláusula 3ª** -----

##### **(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado dos identificados prédios, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir os imóveis no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização dos imóveis; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar os imóveis, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

#### **Cláusula 4ª** -----

##### **(Benfeitorias)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterão a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

#### **Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de vigência)** -----

1. O presente contrato tem a duração de 5 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Resolução do contrato)** -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

ANEXO I -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

## II ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL. REQUERENTE/PETICIONÁRIO: MARIA DE FÁTIMA MARQUES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 140/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I – Enquadramento-----

1) Através do requerimento com o registo interno de entrada n.º 930/GAPV/2025, de 21 de janeiro de 2025, Maria de Fátima Marques veio solicitar a assunção de responsabilidade ao Município, considerando que os danos sofridos na sequência de uma queda na via pública seriam imputáveis, a título de responsabilidade civil extracontratual, ao Município, com o consequente dever de indemnizar. -----

2) Contudo, na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 08/05/2025, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 88/DAG/2025, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de

indeferir a pretensão formulada, atentas as razões de facto e de direito enunciadas na referida informação.-----

3) Neste contexto, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação).-----

4) Com efeito, a requerente/peticionária veio, no exercício do direito de audiência prévia, pugnar pelo preenchimento dos requisitos relativos à responsabilidade civil extracontratual, imputando a responsabilidade pelo sucesso do evento ao Município.-----

5) A requerente/peticionária solicitou, previamente à tomada de decisão definitiva, que o Município indicasse qual o tipo de seguro contratado, o número de apólice e o respetivo valor coberto, bem como que processe à audição das testemunhas indicadas em sede de audiência prévia.-----

6) Assim, ao abrigo da informação n.º 129/DAG/2025, datada de 11 de junho de 2025, superiormente sancionada, cumpriu encaminhar o assunto ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, tendo por desiderato obter as informações requeridas pela peticionária, nomeadamente o tipo de seguro contratado, o número de apólice e o respetivo valor coberto, sendo que se solicitou, ademais, que a documentação respetiva fosse acompanhada de pronúncia técnica. -----

7) Ademais, e ao abrigo da estratégia procedimental vertida na informação em referência, foi sugerido o agendamento da audição das testemunhas indicadas pela requerente, a fim de que as mesmas prestassem declarações sobre os factos invocados, solicitando-se que a agilização administrativa da audição das testemunhas ocorresse de forma imediata, não estando pendente da chegada da documentação solicitada pelo DAG ao DDEF.-----

8) Toda a estratégia procedimental foi devidamente notificada à requerente, anexando-se ainda, para conhecimento da mesma, cópia da informação técnica n.º 129/DAG/2025, conforme denota o ofício com a referência n.º 48/DAG/2025.-----

9) Recebidos os documentos solicitados ao DDEF, acompanhados de despacho da Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, o qual elucidou que a apólice aplicável ao caso em crise não seria de “Multiriscos”, mas antes de “Responsabilidade Civil”, cumpriu, ato contínuo, facultá-los à requerente, o que se logrou, após competente sancionamento superior, através da informação n.º 133/DAG/2025. -----

10) Reunidos todos os elementos relevantes para a decisão do presente assunto, nomeadamente pronúncias técnicas dos serviços municipais competentes, respetivos técnicos e dirigentes, audição das testemunhas, empresa de segurança privada do evento, peticionária, entre demais diligências realizadas para a descoberta da verdade material e para a tomada de uma decisão em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, cumpre, no capítulo seguinte, dizer o que se oferecer, sendo que os respetivos documentos probatórios são parte integrante do processo e devem ser dados por integralmente reproduzidos na presente proposta de tomada de decisão definitiva sobre o assunto, os quais, *brevitatis causae*, não se voltarão a transcrever integralmente ou de novo, não sendo, contudo, dispensados de consulta, sendo este, pois, o entendimento que ora se propõe para apreciação superior. -----

## **II – Audiência prévia, prova produzida e sua apreciação conclusiva e demais elementos determinantes da decisão definitiva -----**

11) No âmbito da organização do evento de fim de ano, promovido e organizado pelo Município, a requerente/peticionária/lesada Maria de Fátima teve o infortúnio de sofrer uma aparatosa queda na via pública. -----

12) O acidente dá-se como provado nos exatos termos referidos pela peticionária, ou seja, provocado por fitas soltas, suspensas no chão, ainda que rasgadas, por volta das 2h00 do dia 1 de janeiro de 2025, sendo convicção destes serviços ter a peticionária “tropeçado” e não, como referido nalguns momentos processuais da prova, “escorregado”. -----

13) A convicção destes serviços vem, justamente, na forma da queda, de frente e sem apoio, da qual para a requerente resultaram danos visíveis na cara e no joelho, cumprindo salientar que o pavimento existente e circundante do “Largo do Pelourinho” – e nas

imediações da estrada pavimentada de circulação automóvel e pedonal da Rua Direita – é revestido de pedra, o que justifica as profundas lesões sofridas pela peticionária.-----

14) Se, em abono da verdade, quando se manifestou à requerente a intenção de indeferir a sua pretensão faltavam elementos esclarecedores, nomeadamente prova testemunhal, ligação de elementos internos entre empresa de segurança privada e serviços municipais competentes, os mesmos foram todos ultrapassados em sede de audiência prévia, nomeadamente com a pronúncia escrita, com a audição da prova testemunhal indicada, entre demais elementos, sendo aqui – em sede de audiência prévia – que os requerente devem esgotar todos os meios probatórios disponíveis, fase processual que obriga um jurista atento a rever todos os dados existentes no processo e acrescentar os novos elementos disponíveis à sua análise e pensamento. -----

15) Aqui chegados, e não sendo de censurar nenhum dos intervenientes com responsabilidade no acidente, o qual se deu em contexto festivo, com aglomerado de pessoas no espaço, desconhecendo quem foi o autor material da deslocação de uma das grades, mas não censurando tal comportamento, cumpre referir que a responsabilidade pelo sucesso do evento deverá ser imputada ao Município, porquanto foram os serviços municipais os responsáveis pela escolha do número de grades e pela sua colocação, a que acresce a omissão do cumprimento do dever de vigilância.-----

16) O facto ilícito poderá, assim, desdobrar-se em dois vetores: ação, com a escolha do número de grades e respetiva colocação, e omissão quanto ao dever de vigilância. -----

17) Houve negligência, ainda que na sua modalidade menos censurável, menos gravosa, e há culpa presumida e não dificilmente, atentas as circunstâncias apuradas, imputável. ----

18) O nexa causal existe, seja qual for o facto ilícito, e o dano está demonstrado e com consequências severas para a saúde da requerente e para a vida profissional e pessoal da mesma. -----

19) Aqui chegados, e não obstante a apreciação inicialmente efetuada, a análise atenta da prova produzida, em especial dos elementos trazidos pela requerente em sede de audiência prévia, impõe a assunção de que a primeira apreciação não espalhava, com o rigor devido, a realidade dos factos. -----

20) A ponderação global do processo – como aliás se exige em nome da boa administração – obriga, por isso, a corrigir a orientação inicialmente sugerida, sob pena de se incorrer numa decisão manifestamente desajustada face à verdade apurada. -----

### **III – Proposta-----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pela peticionária; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Delfina Santos, na ausência da Diretora do Departamento de Administração Geral. -----

Chaves, 21 de julho de 2025. -----

O Técnico Superior-----

(Pedro Carvalho Chaves, *Jurista*) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 21/07/2025. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia nela contida, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS –C.M.C.- CLUBE MOTARD DE CHAVES – “22ª CONCENTRAÇÃO MOTARD DE CHAVES E RESPETIVO DESFILE”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 161/DAG/STL/2025** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I – Enquadramento** -----

**1.** Considerando que o C.M.C. - Clube Motard de Chaves, com o NIPC 505868296, com sede na Travessa do Caneiro, União de freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 8840/25, 15876/25, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ocupação de espaço público, licença especial de ruído para a realização do “22ª Concentração Motard de Chaves e Respetivo Desfile”. -----

**2.** Considerando que, no aludido requerimento, o, C.M.C. - Clube Motard de Chaves solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

### **II – Análise** -----

**1.** Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

**1.1** A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

**1.2** Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

**1.3** Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.-

**1.4** Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

**1.5** Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

**1.6** Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

**1.7** Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 3.702,90 (três mil setecentos e dois euros e noventa cêntimos). -----

**III – Proposta**

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental;

**a)** Em virtude da data da realização do evento, decorrer nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do corrente ano e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 3.702,90 (três mil setecentos e dois euros e noventa cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA.

**b)** Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior;

**c)** A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local;

**d)** De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior.

Chaves, 21 de julho de 2025

A Assistente Técnica

Ana Agueiras

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 21/07/2025**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia nela contida, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, devendo posteriormente ser sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164. do CPA. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/21.**

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer exarado pela Chefe da RH, na ausência da Diretora da DAG. Ao executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21.07.2025.

Aquando da apresentação deste assunto, o vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por um familiar seu fazer parte dos órgãos sociais da Associação “Associação Cultural e Recreativa – Muralhas Intrépidas”, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação.

### **3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA – MURALHAS INTRÉPIDAS “FESTA EM HONRA DE SANTA MARINHA”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 166/DAG/STL/2025. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I – Enquadramento -----**

**1.** Considerando que a Associação Cultural e Recreativa – Muralhas Intrépidas, com sede no largo da Igreja, nº7, Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 15820/25, de 15 de julho de 2025, solicitar a este Município a respetiva licença especial de ruído para a realização da “Festa em Honra de Santa Marinha”, a realizar nos dias 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2025. -----

**2.** Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação Cultural e Recreativa – Muralhas Intrépidas” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

#### **II – Análise -----**

**1.** Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

**1.1** A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

**1.2** Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

**1.3** Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.-

**1.4** Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

**1.5** Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

**1.6** Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

**1.7** Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €190.15 (cento e noventa euros e quinze cêntimos). -----

#### **III – Proposta -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

**a)** Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

**b)** Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.<sup>a</sup> Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.<sup>a</sup> Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de julho de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguiéiras -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 21/07/2025.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sem a participação na votação do vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo, em virtude do mesmo se ter declarado impedido, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### III

## DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

### 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. PROGRAMA 1.º DIREITO, NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-C02-I01 “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” - TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO BLOCO O. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº331/2025.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO**-----

Considerando que: -----

1.Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico.-----

2.Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio da Habitação, em sintonia com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL.-----

3.São competências da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, designada e respetivamente as seguintes: assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; e, ainda, criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.-----

4.Ao Presidente da Câmara Municipal compete representar o município em juízo e fora dele, executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante nas alíneas a) e b) do n.º 1 e, ainda, na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL-----

5.O Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, IP), um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, competindo ao respetivo Presidente, no exercício das competências próprias de representação que lhe são atribuídas por lei, assinar, em nome deste, os contratos de financiamento, nomeadamente de concessão ou contração de empréstimos, bem como os acordos de colaboração e os contratos-programa em que o IHRU, I. P., seja parte, com possibilidade de delegação, nos termos da previsão constante no n.º 4 do referido preceito legal.-----

6.Através da notificação via correio eletrónico do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., datado de 08.07.2025, registado nos serviços municipais com a referência GAPV/ 2025,DAG.,E,G,9269 de 09-07-2025, foi o Município de Chaves notificado que, na sequência da apresentação das candidaturas, ao Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento REC02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por “Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco O” – Termo de Responsabilidade e Aceitação.-----

7.O mesmo foi aprovado através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, IP., através da concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor estimado de 55.741.00€, (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um euros).-----

À luz do enquadramento legal enunciado, sobrevém a necessidade de aprovar a minuta do Termo de Responsabilidade e Aceitação, o qual tem o objeto enunciado no anterior, e, bem assim, o clausulado contendo as obrigações de ambos os outorgantes, mais concretamente, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e do Município de Chaves.-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e com o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se ao órgão executivo municipal a seguinte estratégia procedimental:-----

a)Aprovar a minuta do Termo de Responsabilidade e Aceitação em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, celebrado com Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., nos seguintes termos:-----

a)“Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco O” – Termo de responsabilidade e Aceitação-

b)Conferir-lhe poderes para a outorga do Termo de Responsabilidade e Aceitação antes enunciado, em representação do Município de Chaves.-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Liliana Sousa)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.16.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constante da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. “REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – AFONSO E MARTIM RODRIGUES E MATILDE RODRIGUES – REFERENTE AO 3º PERÍODO DO ANO LETIVO 2024/2025.” INFORMAÇÃO Nº 60/DEASS/UE/2025. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.07.14. -----**

Atento o teor da informação técnica infra, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com o regulamento municipal aplicável, sou de propor que, nos termos da mesma, seja proferida superiormente decisão conducente à aprovação da proposta. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.14. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 15.07.2025. -----**

Ao DDEF para os competentes registos dos pagamentos recebidos. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. “REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – REFERENTE AO ANO LETIVO 2024/2025.” INFORMAÇÃO Nº 61/DEASS/UE/2025. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.07.16. -----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.16. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 17.07.2025. -----**

Ao DDEF para informar e documentar a efetiva cobrança dos valores identificados a favor do município. Promover a elaboração dos procedimentos prévios necessários à deliberação sobre a devolução requerida ao executivo municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. “NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026.” INFORMAÇÃO Nº 62/DEASS/2025. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento -----**

De acordo com o previsto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela câmara municipal. -----

Considerando que, a “Ação Social Escolar” comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos; -----  
Considerando que, as “*Normas Ação Social Escolar*”, apresentadas em anexo, regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos e escola a tempo inteiro, a implementar no ano letivo 2025/2026 e têm por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

Considerando que, na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 16 de julho de 2025, foram apresentadas as “***Normas Ação Social Escolar – ano letivo 2025/2026***”, tendo merecido, por parte dos membros presentes no referido Conselho, o parecer favorável. -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar.

## **II – Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprove as “*Normas Ação Social Escolar*”, a implementar no ano letivo 2025/2026. No início do ano letivo 2025/2026, após a receção dos escalões atribuídos e a identificação dos alunos com Necessidades Educativas, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores referentes ao encargo com os auxílios económicos e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 17 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2025/2026 -----

## **NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR** -----

### **ANO LETIVO** -----

**2025/2026** -----

### **Divisão de Educação, Ação Social e Saúde** -----

### **Unidade de Educação** -----

### **INTRODUÇÃO** -----

As presentes normas regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, escola a tempo inteiro e transporte escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública do Concelho de Chaves. -----

A “Ação Social Escolar” comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos e a prevenção do abandono escolar e da exclusão social. -----

### **MODALIDADES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO** -----

#### **a) Apoios Alimentares:** -----

- **Refeição escolar** - Traduz-se na oferta do serviço da refeição diária – almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições de acordo com o posicionamento em matéria de ação social escolar e situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário, da rede pública do concelho de Chaves. -----

- **Leite escolar** – oferta de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Fruta escolar** – Oferta de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, da rede pública do concelho. -----
- **Suplemento alimentar** – Traduz-se no fornecimento diário, no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. ----
- b) **Auxílios económicos** – Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam o 1.º ciclo, do ensino básico, da rede pública, e que se encontram inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com material escolar e visitas de estudo; -----
- c) **Escola a tempo inteiro:** -----
- **Atividades de Animação e Apoio à família** – Destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Município de Chaves, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções letivas; -----
- **Componente de Apoio à família** – Destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo da rede pública, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e atividades de enriquecimento curricular. -----

## **I - Atribuição de apoios de ação social escolar** -----

### **Artigo 1.º** -----

#### **(Âmbito de Aplicação)** -----

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do Concelho de Chaves. -----
2. Beneficiam destes apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados pela Segurança Social, para efeito de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente. -----
3. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e nas Atividades de Animação e Apoio à Família e na oferta de transporte escolar; -----
4. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na Componente de Apoio à Família, na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo e na oferta de transporte escolar; -----
5. Para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares. -----
6. Beneficiam ainda destes apoios os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através de recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----
7. Os alunos com necessidades específicas, com programa educativo individual, têm direito à alimentação e auxílios económicos, no escalão mais favorável. -----

## **II – Apoios alimentares** -----

### **Artigo 2.º** -----

#### **(Refeições Escolares)** -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF. -----
2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação. -----
3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação. -----

4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação. -----
  5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas. -----
  6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que: -----
    - a) **Preço da refeição/aluno – 1,46€\*** -----
    - b) **Alunos com o Escalão A – Refeição Gratuita;** -----
    - c) **Alunos com o Escalão B – Metade (50%) do valor fixado.** -----
  7. O Município de Chaves comparticipa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho. -----
  8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno; -----
  9. A marcação das refeições **é feita até às 9h30 do próprio dia**, não havendo lugar a desmarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas. -----
  10. Os alunos transportados, da educação pré-escolar e do 1º ciclo, independentemente do escalão atribuído, usufruem da refeição gratuita. -----
- \*Este valor poderá ser atualizado através de despacho do membro do governo responsável pela área da educação. -----

#### **Artigo 3.º** -----

##### **Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos** -----

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor. -----
2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas. -----
3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: -----
 

**Até 250,00€** - 25,00€; -----

**De 251,00€ a 500,00€** - 50,00€; -----

**De 501,00€ a 750,00€** - 75,00€; -----

**De 751,00€ a 1 000,00€** - 100,00€; -----

**Mais de 1 001,00** – 150,00€. -----

4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida. -----

5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. -----

6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação. -----

#### **Artigo 4.º** -----

##### **(Leite Escolar)** -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----
2. Os encarregados de educação que pretendam consumir “leite” vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

**Artigo 5.º****(Fruta Escolar)**

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, **duas vezes por semana**, a todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.

**Artigo 6.º****(Suplemento alimentar)**

1. O Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário, com menores recursos económicos.

2. Podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor.

3. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte:

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta;

- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera).

4. O valor/unitário é de **0,90€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **244,80€/aluno**, no ano letivo 2025/2026.

5. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação, Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio, com o respetivo escalão da ação social escolar atribuído.

**III - Ação Social Escolar****Artigo 7.º****(Auxílios económicos)**

1. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de **material escolar** e realização de **visitas de estudo**, para os alunos do 1º ciclo, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os seguintes valores:

**1º Ciclo do Ensino Básico**

| Escalão | Capitação                     | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A       | Escalão 1 do Abono de família | 26,95€       | 32,34€       | 21,56€  |
| B       | Escalão 2 do Abono de família | 13,48€       | 16,17€       | 10,78€  |

**Alunos com NEE**

| Escalão | Capitação                     | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A       | Escalão 1 do Abono de família | 64,68€       | 75,46€       | 21,56€  |
| B       | Escalão 2 do Abono de família | 32,34€       | 37,73€       | 10,78€  |

2. Os alunos integrados nos escalões A e B do serviço de ação social escolar, residentes no Concelho de Chaves, e que frequentam o ensino básico, público e privado, no concelho, beneficiarão do apoio consubstanciado na aquisição de cadernos de fichas e de atividades escolares a todas as disciplinas, do 1º ao 4.º ano de escolaridade, de acordo com o **Regulamento Municipal de Atribuição de Cadernos de Fichas e de Atividades Escolares Gratuitos**.

A entrega das fichas de candidatura decorre de 1 a 31 de julho década ano civil.

3. Beneficiam, ainda, deste apoio os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

**Artigo 8.º****(Candidatura ao Apoio Social Escolar)**

1. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem fazer prova, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração pública, pelo serviço processador.

2. A falta ou omissão do documento comprovativo, implica a não atribuição do escalão.

3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Chaves em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----

4. Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas. -----

5. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, no decurso do ano escolar, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas, até ao final desse ano escolar. -----

6. Terminado o ano letivo não há lugar à reavaliação do escalão de rendimentos, para períodos decorridos. -----

7. O encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Alunos, correio eletrónico (email) e contacto telefónico. -----

8. As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte de apoio e o reembolso dos montantes, correspondentes aos benefícios auferidos. -----

#### **Artigo 9.º -----** **(Situações especiais e casos omissos) -----**

1. Caberá à Câmara Municipal, no ano em curso, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, no ano em curso, nos casos excecionais. -----

2. Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos. -----

3. Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno Carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido. -----

#### **IV - ESCOLA A TEMPO INTEIRO -----**

#### **Artigo 10.º -----** **(Atividades de Animação e Apoio à Família) -----**

1. As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância: -----

| <b>Agrupamento</b>                                    | <b>Jardins de Infância</b>                              |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Dr. Júlio Martins</b>   | Jardim de Infância de Vila Verde da Raia                |
|                                                       | Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade |
|                                                       | Jardim de Infância de Santo Estevão                     |
|                                                       | Jardim de Infância de Mairós                            |
|                                                       | Jardim de Infância de Bustelo                           |
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Dr. António Granjo</b>  | Jardim de Infância de Chaves                            |
|                                                       | Jardim de Infância de Nantes                            |
|                                                       | Jardim de Infância do Caneiro                           |
|                                                       | Jardim de Infância de Outeiro Jusão                     |
|                                                       | Jardim de Infância de Casas Novas                       |
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Fernão de Magalhães</b> | Jardim de Infância de Vidago                            |

#### **Artigo 11.º -----** **(Planeamento e organização) -----**

1. A planificação das “Atividades de Animação e de Apoio à Família” é desenvolvida conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a

formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes. -----

2. A supervisão pedagógica e avaliação das AAAF cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas. -----

3. A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares. -----

#### Artigo 12.º -----

##### (Períodos) -----

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento. -----

2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento. -----

#### Artigo 13.º -----

##### (Horário de Funcionamento) -----

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

| Período |                  | Nível de Ensino    | Horário                                |
|---------|------------------|--------------------|----------------------------------------|
| Manhã   | 1º Prolongamento | Jardim de Infância | 08h00 às 09h00<br>ou<br>08h30 às 09h00 |
|         | 2º Prolongamento | Jardim de Infância | 12h00 às 13h30<br>ou<br>12h00 às 14h00 |
| Tarde   | 3º Prolongamento | Jardim de Infância | 15h30 às 17h30<br>ou<br>16h00 às 17h30 |
|         | 4º Prolongamento | Jardim de Infância | 17h30 às 18h30<br>ou<br>17h30 às 19h00 |

#### Artigo 14.º -----

##### (Inscrição) -----

1. As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula/renovação da matrícula ou junto da Unidade de Educação (Centro cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família. -----

2. A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição; -----
- Inexistência de dívidas ao Município. -----
- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----

3. Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF. -----

#### Artigo 15.º -----

##### (Seleção) -----

1. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

- a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----
- b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

#### Artigo 16.º -----

##### (Faltas e desistências) -----

1. Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAP, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.
2. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido ao/a coordenador(a), ou ao/a Diretor(a), que posteriormente reencaminhará para a Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. ---

**Artigo 17.º** -----  
**(Mensalidade)** -----

1. Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 9 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAP, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAP, encontram-se resumidos no quadro seguinte: -----

|       | Período          | Escalão    | Mensalidade |
|-------|------------------|------------|-------------|
| Manhã | 1º Prolongamento | s/ escalão | 5,00€       |
|       |                  | A          | 1,25€       |
|       |                  | B          | 2,50€       |
|       | 2º Prolongamento | s/ escalão | 10,00€      |
|       |                  | A          | Isento      |
|       |                  | B          | 5,00€       |
| Tarde | 3º Prolongamento | S/escalão  | 10,00€      |
|       |                  | A          | 2,50€       |
|       |                  | B          | 5,00€       |
|       | 4º Prolongamento | s/ escalão | 10,00€      |
|       |                  | A          | 2,50€       |
|       |                  | B          | 5,00€       |

2. Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

**Artigo 18.º** -----  
**(Pagamento)** -----

As AAAP têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

**Artigo 19.º** -----  
**(Interrupções letivas e meses de julho e agosto)** -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago. -----
2. Também assegura, no **mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no **Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade**. -----
3. **Interrupção letiva** - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----  
 - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----  
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----
4. **meses de julho e agosto** – promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças. -----
5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----  
 - 24 de dezembro -----  
 - 31 de dezembro; -----  
 - Dia de Entrudo/Carnaval; -----  
 - Feriado Municipal do Concelho de Chaves (8 de julho); -----  
 - Todos os feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----
- 6.** O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m**. -----
- 7.** As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados na Unidade de Educação (Centro Cultural), nos seguintes períodos: -----
- **Interrupção letiva do Natal e Carnaval:** inscrições durante o mês de novembro; ----
  - **Interrupção letiva da Páscoa:** inscrições durante o mês de março; -----
  - **Meses de julho e agosto:** inscrições de 15 de maio a 18 de junho; -----
  - **Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo:** inscrições após a matrícula.
- 8.** A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família **nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto**, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----
- Inexistência de dívidas ao Município; -----
  - Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----
- 9.** Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto. -----
- 10.** As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares. -----
- 11.** A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o mesmo da responsabilidade do encarregado de educação. -----
- 12.** A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----
- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo; -----
  - b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas; -----
  - c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto; -----
  - d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. -----
- 13.** Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----
- 14.** As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----
- | Escalão   | Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|
| S/Escalão | 10,00€                                                               |
| A         | 2,50€                                                                |
| B         | 5,00€                                                                |
- 15.** Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

**16.** Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar; -----
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

**17.** O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica. -----

**Artigo 20.º** -----

**(Componente de Apoio à Família)** -----

**1.** A Componente de Apoio à Família – **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular. -----

No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino: -----

| Agrupamento                                           | Escola do 1º ciclo                             |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Dr. Júlio Martins</b>   | Escola Básica Santa Cruz-Trindade              |
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Dr. António Granjo</b>  | Escola Básica Stº Amaro                        |
|                                                       | Escola Básica do Caneiro                       |
|                                                       | Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro |
| <b>Agrupamento de Escolas<br/>Fernão de Magalhães</b> | Escola Básica de Vidago                        |

**2.** A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento. -----

**3.** A componente de Apoio à família decorre em dois períodos: o período da manhã e o período da tarde. -----

a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar; -----

b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. -----

**4.** O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

**Artigo 21.º** -----

**(horário)** -----

**1.** O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é: -----

a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00. -----

b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00. -----

**Artigo 22.º** -----

**(Inscrição)** -----

**1.** As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Unidade de Educação (Centro Cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família. -----

**2.** A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição -----

- Inexistência de dívidas para com o Município, -----

- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----

**3.** Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF. -----

**4.** No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----

b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

**Artigo 23.º** -----  
**(Mensalidade)** -----

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte: -----

| Período |          | Escalão    | Mensalidade |
|---------|----------|------------|-------------|
| CAF     | Da manhã | s/escalão  | 15,00€      |
|         |          | A          | 5,00€       |
|         |          | B          | 10,00€      |
|         | Da tarde | s/ escalão | 15,00€      |
|         |          | A          | 5,00€       |
|         |          | B          | 10,00€      |

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado **entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada. -----

4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Unidade de Educação (educacao@chaves.pt). As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

**V - TRANSPORTES ESCOLARES** -----

**Artigo 24.º** -----  
**(Transportes Escolares)** -----

1. É competência do Município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares destinados aos alunos que residem, no concelho de Chaves, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, de acordo com o artigo 20º, do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

2. Os passes escolares são gratuitos para todos os alunos residentes no concelho, matriculados e a frequentar o ensino obrigatório. -----

3. Os alunos do ensino superior, através do Regulamento Municipal de Atribuição de Transporte Gratuito a Estudantes do Ensino Superior, publicado em Diário da República, mediante candidatura e condições de admissibilidade conforme regulamento, são ressarcidos do valor despendido em bilhetes da rede expresso, 3 viagens de ida e volta, ou seja, 6 viagens no total por mês. -----

**Artigo 25.º** -----

**(Casos Omissos)** -----

Caberá à Câmara decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos. -----

**Artigo 26.º** -----

**(Vigência)** -----

As presentes normas destinam-se a vigorar para o ano letivo 2025/2026, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. -----

**Enquadramento Legal:** -----

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual** – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e freguesias. -----

**Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual** - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

**Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho** - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

**Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho** - procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

**Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015** - aplica-se aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de AAAP e CAF. -----

**Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual** - concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos Municipais no domínio da educação. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.07.18.** -----

Visto. Concorde com a proposta técnica infra. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.<sup>a</sup> Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.18.** -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 18.07.2025.** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.5. “ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO NO BAIRRO MARECHAL CARMONA, CASA N.º 20”. INFORMAÇÃO Nº 330/DEASS/2025.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.24.** -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/27.** -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarada pela chefe da DOP. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. Ao executivo municipal para conhecimento da decisão ora praticada, no uso de competência delegada pelo referido órgão municipal. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**1.6. “ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO NO BAIRRO MARECHAL CARMONA, CASA N.º 1”. INFORMAÇÃO Nº 337/DEASS/2025.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.24.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/27.** -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarada pela chefe da DOP. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. Ao executivo municipal para conhecimento da decisão ora praticada, no uso de competência delegada pelo referido órgão municipal. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**1.7. “PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA CANDIDATURA A “JUÍZES SOCIAIS” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.” INFORMAÇÃO Nº 352/DEASS/2025.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. Enquadramento** -----

1.1. Na sequência da comunicação do Ministério Público, datada de 1 de abril de 2025, registada nos serviços administrativos deste Município sob a referência GAPV/2025, DAG, E.G. 4425, foi dado início ao procedimento de abertura de candidaturas a Juízes Sociais através da Informação DEASS/UASS n.º 275/2025, com publicação efetuada pelo Edital n.º 104/2025. Contudo, não tendo sido rececionado um número suficiente de candidaturas para dar cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, propõe-se, pela presente informação, a prorrogação do prazo de candidatura. -----

**II – Fundamentação** -----

2.1. Considerando que, a Constituição da República Portuguesa prevê, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 207.º, que a Lei estabeleça a intervenção de juízes sociais no julgamento de questões de trabalho, de infrações contra a saúde pública, de pequenos delitos, de execução de penas ou outras em que se justifique uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos. -----

2.2. Considerando que, por seu turno, a Lei n.º 147/99, de 1 setembro, que regula a Proteção de Crianças e Jovens em Risco, tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral. -----

2.3. Considerando que, dispõe o artigo n.º 115.º, da Lei n.º 147/99, de 1 setembro, na sua atual redação, que o *“O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juízes sociais”*. -----

2.4. Considerando que, a Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, prevê no seu n.º 2, do artigo 30.º, que, *“Na audiência em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento o tribunal é constituído pelo juiz do processo, que preside, e por dois juízes sociais”*. -----

2.5. Considerando que, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, que estabelece as normas referentes ao regime de recrutamento e funções dos juízes sociais, e no que concretamente respeita ao seu preâmbulo, dispõe-se o mesmo que, *“Com a institucionalização dos juízes sociais procura-se fundamentalmente trazer a opinião pública até aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública: já atuando contra a rotina dos juízes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões corretas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade. Estes objetivos estiveram presentes na definição do regime de recrutamento e funções dos juízes sociais. Tentou-se encontrar o justo ponto de equilíbrio entre três ordens de necessidades: a de garantir um acesso democrático das organizações de classe às formas de designação dos juízes sociais, a de proteger as minorias, a de deixar ao Governo um mínimo de intervenção tutelar e supletiva”*. -----

2.6. Considerando que, dispõe o artigo 31.º, do supracitado Decreto-Lei, que “Os juízes sociais que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município da sede do respetivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes.” -----

2.7. Por seu turno, dispõe ainda o artigo 33.º, na sua redação atual que, “A organização de candidaturas compete à câmara municipal do município da sede de cada tribunal (...)” -----

2.8. Mais discorre tal diploma legal, as normas do regime de recrutamento e funções de juízes sociais, definindo nos seus artigos 32.º e 35.º, o número de juízes sociais. -----

2.9. Sucedendo que, e concretamente para o Município de Chaves, o número de juízes sociais é de 15 efetivos e 15 suplentes, a constar em lista própria, a qual é elaborada de acordo com o disposto no artigo 34.º, podendo socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma ao acompanhamento, formação e educação de menores. -----

2.10. Assim, nos termos do supracitado diploma, e de acordo com artigo 36.º, compete à Assembleia Municipal votar as listas de juízes sociais, pelo que deverá a Câmara Municipal apresentar a Lista a submeter à Assembleia Municipal, para posterior envio ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça. -----

### **III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Tendo decorrido o prazo inicialmente fixado para apresentação das candidaturas e verificado que o número de candidaturas recebidas é insuficiente para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, nomeadamente no que respeita ao preenchimento da lista de 15 juízes sociais efetivos e 15 suplentes, justifica-se a **prorrogação do prazo de candidatura**, por mais 10 dias úteis, com vista a garantir a representatividade, diversidade e equilíbrio da lista a submeter à Assembleia Municipal. -----

Assim, propõe-se, salvo melhor opinião, adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Definição do processo tendente à elaboração e organização das Listas de Juízes Sociais do Município de Chaves, contendo os seguintes elementos nos termos do disposto no artigo 1.º e 31.º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, na sua redação atual: -----

#### • Requisitos: -----

(De acordo com o disposto no artigo 1.º, e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho): --

- Ter nacionalidade portuguesa; -----
- Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade; -----
- Saber ler e escrever português; -----
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos; -----
- Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso -----
- Residir no Concelho de Chaves. -----

#### • Impedimentos -----

(Nos termos do disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, não podem ser nomeados para o exercício do cargo, entre outros): -----

- Os membros do Conselho da Revolução; -----
- Os membros da Assembleia da República e das Assembleias Regionais; -----
- Os membros do Governo Central e dos Governos Regionais; -----
- Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público; -----
- Os Ministros de qualquer religião; -----
- Os que padeçam de doença ou anomalia que impossibilite o exercício do cargo. -----

#### • Condições de apresentação das candidaturas: -----

- As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, disponível no site da <https://www.chaves.pt/>, e entregue via e-mail, para o endereço eletrónico [municipio@chaves.pt](mailto:municipio@chaves.pt) ou presencialmente, na Unidade de Ação Social e Saúde, sita no Canto do Jardim n.º 30, Madalena, 5400-639 Chaves, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos: -----

- Curriculum Vitae; -----
- Carta de Motivação; -----
- Certificado de Registo Criminal; -----
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia, que comprove a residência do/a candidato/a no Concelho de Chaves; -----

- Atestado médico, que afiance não padecer de doença, ou anomalia psíquica, que impossibilite o exercício do cargo. -----

• Prazo para apresentação de candidaturas -----

- As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso de prorrogação, por forma a assegurar tempo adequado à divulgação e apresentação de candidaturas, tendo em conta o reduzido número de interessados no prazo anterior. As candidaturas já entregues no âmbito do primeiro período de candidatura mantêm-se válidas, não sendo necessário novo envio, salvo se os candidatos pretenderem atualizar ou complementar os elementos inicialmente apresentados. -----

• Condições de exclusão: -----

- Entrada da candidatura fora do período fixado; -----  
 - Verificação de algum impedimento legal em vigor para o exercício do cargo; -----  
 - Preenchimento incompleto do formulário de candidatura; -----  
 - Falta de apresentação dos elementos instrutórios obrigatórios. -----

• Crítérios de ordenação das candidaturas: -----

- Experiência profissional nas áreas da infância, juventude, educação, direito e áreas conexas;  
 - Curriculum vitae; -----  
 - Habilitações literárias; -----  
 - Apreciação da carta de motivação; -----  
 - Data de entrada da candidatura. -----

• Análise das candidaturas: -----

Esta será efetuada por uma comissão constituída para o efeito. -----

b) Criação de uma comissão de análise das candidaturas. Neste sentido, propomos que esta seja constituída pelos seguintes elementos: -----

- Paula Fernanda da Mota Chaves - Vereadora da Ação Social na qualidade de Presidente;  
 - Maria do Céu Teixeira de Morais Sevivas - Presidente da Comissão e Proteção de Menores, na qualidade de vogal; -----  
 - Natália Rosa Cruz Anunciação - Chefe de Divisão Educação, Ação Social e Saúde, na qualidade de vogal; -----  
 - Sandra Sofia da Silva Sarmiento, Chefe da Unidade Flexível de 3º grau de Ação Social e Saúde, na qualidade de suplente; -----  
 - Sílvia da Cruz Chaves – Técnica Superior do Município, na qualidade de suplente. -----

Esta comissão, irá proceder análise dos respetivos currículos, para constituir a lista dos juizes sociais, a submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Lei 156/78, de 30 de junho, na sua redação atual. -----

c) Determinar a publicitação do novo prazo de candidaturas, através da afixação de edital nos locais habituais, página institucional do Município de Chaves e, de forma reforçada, junto das entidades públicas e privadas do concelho, no âmbito da ação social, formação, educação e acompanhamento de menores, entre outras áreas relevantes, apelando à sua colaboração na divulgação do presente procedimento junto de potenciais interessados. -----

d) Após a elaboração da lista de juizes sociais do Município de Chaves, de acordo com artigo 33.º alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá o Executivo Municipal submetê-la à digníssima Assembleia Municipal, para esta ser votada e posteriormente remetido, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça. --

e) Por fim, sugerimos o encaminhamento da presente informação, para o Gabinete de Apoio à Presidência, para sancionamento, por parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Nuno Vaz. -----

À Consideração Superior, -----

A Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde, -----

(Sandra Sarmiento) -----

Anexo: Formulário de Candidatura. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.28.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constante da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.28.**  
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.8. “PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO”.  
 INFORMAÇÃO Nº 355/DEASS/2025.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. Enquadramento** -----

1.1. No contexto da Nova Estratégia Global delineada pelo município, que visa alargar o conjunto de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes, foi aprovada, por deliberação do executivo camarário de 26 de abril de 2024 e ratificada pela assembleia municipal em 26 de junho de 2024, a proposta n.º 42/GAPV/2024, que contempla o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª Série, a 24 de julho de 2024, sob o n.º 793/2024; -----

1.2. No âmbito da aludida estratégia global, iniciada pelo Município de Chaves em 2017 e que tem vindo a demonstrar impactos positivos no desenvolvimento económico e social do concelho, torna-se agora essencial complementar essa abordagem com uma nova política pública municipal. Assim, o Incentivo à natalidade pretende responder à tendência de diminuição da taxa de natalidade, reconhecendo que a dinâmica demográfica é um fator crucial para a estrutura, funcionamento e evolução económica e social de qualquer território.

1.3. Nesta senda, o Município de Chaves tem vindo, progressivamente, a ampliar o leque de políticas públicas de ação e de desenvolvimento social com o desiderato de criar uma maior atratividade e incrementar a qualidade de vida das famílias residentes no concelho. A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, constitui-se como uma das principais problemáticas da atualidade, apresentando-se como um dos temas mais desafiantes para os decisores políticos, em função do seu impacto no desenvolvimento social e económico dos Estados. -----

**II – Fundamentação** -----

2.1. Considerando que, a redução da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional representam sérios desafios para a coesão social e sustentabilidade futura do concelho de Chaves e em resposta a esta problemática, o Município, alinhado com as boas práticas de política pública, avança com a implementação de um apoio financeiro específico à natalidade;

2.2. Considerando que a família é a instituição de socialização primária e possui um papel primordial no desenvolvimento do ser humano, uma vez que é na família que inicia o processo de educação, socialização e formação para a vida e para o mundo; -----

2.3. Considerando que a medida de incentivo à natalidade contribui para promover a política da família, estimulando o aumento da natalidade no Concelho e visando atenuar os encargos associados à parentalidade; -----

2.4. Considerando que a ponderação dos custos e benefícios da medida, projetada nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aponta para um impacto positivo da medida, tanto no plano económico como social, com benefícios superiores aos encargos estimados, respeitando ainda a sustentabilidade financeira do município; -----

2.5. Considerando por último que este incentivo irá concorrer para incrementar novas dinâmicas no comércio local, uma vez que esta comparticipação financeira se concretiza através do reembolso de despesas realizadas para compras em estabelecimentos comerciais tradicionais do concelho, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança; -----

2.6. Em suma, pretende-se apresentar um balanço da execução da medida desde a sua entrada em vigor (24/07/2024) até à data atual. Assim: -----

- No segundo semestre de 2024, deram entrada 40 requerimentos, dos quais 38 foram deferidos e 2 indeferidos, por não reunirem os requisitos necessários para atribuição do apoio, tendo sido pagos, nesse período, apoios no montante total de 18.974,77€; -----
- No ano de 2025, até ao momento, foram rececionados 77 requerimentos, dos quais 2 foram indeferidos e 3 encontram-se pendentes, aguardando a regularização de dívidas ao Município, tendo sido pagos, nesse período, apoios no montante de 40.858.51€; -----
- Desde o início da medida até à data, foram pagos incentivos à natalidade no valor total de 59.833,28€. -----

### **III – Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Face ao exposto, submete-se o presente relatório à apreciação do órgão municipal competente, com o objetivo de dar a conhecer a execução do programa, desde a sua implementação até à data atual. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 24 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Melissa Lopes) -----

### **DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.07.24. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constante da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.24. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

### **DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 24.07.2025. -----**

Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. Informação à reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação do conteúdo da presente informação. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para felicitar a autarquia por esta iniciativa, tendo sublinhado que é importante continuar a divulgar este apoio e que é de opinião que a instrução do procedimento deve ser desburocratizada, argumentando em defesa da sua posição, a título de exemplo, a obrigatoriedade da apresentação da declaração de IRS, documento que não tem qualquer relevância, para efeitos da atribuição do apoio. -----

Em resposta, o presidente da câmara manifestou a sua concordância com as palavras do vereador Carlos Afonso, tendo afirmado que irá dar instruções aos serviços municipais competentes, para procederem a uma divulgação mais efetiva do apoio concedido, nos termos legais aplicáveis e, simultaneamente, solicitar uma melhor ponderação acerca dos documentos instrutórios das candidaturas ao Regulamento de Incentivo à Natalidade. -----

## **2 – CULTURA E TURISMO**

## **3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

### **3.1. RELATÓRIO DE ATIVIDADE - CORRIDA DAS BARCAS - CHAVES 2025 - DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO. -----**

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.07.22. -----**

Tomei conhecimento. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

#### **DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 23.07.2025 -----**

À Reunião de Câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

## **IV**

### **PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

#### **1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – NATACÃO CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA Nº 139/GAPV/ 2025. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – Da Exposição de Motivos -----**

1. A Natação Clube de Chaves, com o NIPC nº: 502 703 288, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício / e-mail em anexo, solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2024/2025; -----
2. Considerando que a Natação Clube de Chaves, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização e realização de várias atividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse considerável; -----
3. Considerando que a Natação Clube de Chaves tem por fim desenvolver vários atividades/eventos de carácter essencialmente desportivo, que incluem a prática de várias modalidades promovendo o convívio social e a prática desportiva; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo

6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, a Natação Clube de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Natação Clube de Chaves, com o NIPC nº: 513 237 496, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2025, no valor global, máximo, de **10.000,00 €, (dez mil euros)** concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

a) € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800,00 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 300,00 (trezentos euros) para Apoio Social. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 24 de julho de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

**Anexos:** -----

01 - Ofício; -----

02 - Plano de atividades; -----

03 - Cópia dos Estatutos e Constituição da Associação; -----

04 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

05 - Cópia do NIPC; -----

06 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

07 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

08 - Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

09 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral; -----

10 - Relatório de contas de 2024; -----

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

Segundo: Associação NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES com o NIPC 502 703 288, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Lopes Relvas titular do Cartão de Cidadão n.º -----, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º \_\_/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.<sup>a</sup> -----

**(Objeto do Protocolo de colaboração)** -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024/ 2025, nos termos do requerimento e ou email, anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.<sup>a</sup> -----

**(Descrição das atividades a realizar)** -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2024/2025, sem ótica ou fim lucrativo. -

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

**(Indicadores de resultados)** -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

**Quadro n.º 1**  
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES**  
**Ano económico 2025**

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES é de: | <b>10 000,00 €</b>                                                                                                                                                            |
| 2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:                                                               | a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 8 900,00 €<br>b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: 800,00 €<br>c) para Ação Social, do respetivo valor: 300,00 € |

| Modalidade          |                     |                                                                             |                    | Atividade Regular – Indicadores realização |                                  |                                   | Atividade Regular (valor total) |
|---------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
|                     |                     |                                                                             |                    |                                            | Nível Competitivo (Natação Pura) | Nível Competitivo (Águas Abertas) |                                 |
| ATIVIDADES EM CURSO | 1                   | Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas | Sénior - Absolutos | 1                                          | Regional                         | Nacional                          | 445,00 €                        |
|                     |                     |                                                                             | Juvenis            | 1                                          | Regional                         |                                   | 445,00 €                        |
|                     |                     |                                                                             | Infantis           | 4                                          | Regional                         |                                   | 1 780,00 €                      |
|                     |                     |                                                                             | Escolas A          | 1                                          | Regional                         |                                   | 445,00 €                        |
|                     |                     |                                                                             | Escolas B          | 8                                          | Regional                         |                                   | 3 560,00 €                      |
|                     |                     |                                                                             | Escolas C          | 5                                          | Regional                         |                                   | 2 225,00 €                      |
|                     | NATAÇÃO - SUB TOTAL |                                                                             |                    | 20                                         |                                  |                                   | 8 900,00 €                      |
| Mérito Desportivo   |                     |                                                                             |                    | 8                                          |                                  |                                   | 800,00 €                        |
| ACÇÃO SOCIAL        |                     |                                                                             |                    | 3                                          |                                  |                                   | 300,00 €                        |
| TOTAL               |                     |                                                                             |                    |                                            |                                  |                                   | 10 000,00 €                     |

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

**(Período de execução do contracto)** -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE de CHAVES é de € 10.000 (dez mil euros), assim discriminados: -----

a) € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800,00 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 300,00 (trezentos euros) para Apoio Social. -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 8.400 (oito mil e quatrocentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 500 (quinhentos euros), em agosto de 2025, após o envio do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----

c) € 800 (oitocentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 8 atletas federados, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão. -----

d) € 300 (trezentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 3 atletas após o envio por atleta: -----

a) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão; -----

b) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo NATAÇÃO CLUBE de CHAVES, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B; -----

c) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B. -----

Cláusula 6ª -----  
**(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----**  
São direitos do Município de Chaves: -----  
a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----  
b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----  
Cláusula 7ª -----  
**(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----**  
O Município de Chaves tem o dever de: -----  
a) Disponibilizar ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9ª; --  
b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----  
c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----  
d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação. -----  
Cláusula 8ª -----  
**(Direitos do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES) -----**  
São direitos do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES: -----  
a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----  
Cláusula 9ª -----  
**(Deveres do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES) -----**  
São deveres do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES: -----  
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----  
b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----  
c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----  
d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----  
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----  
Cláusula 10.ª -----  
**(Incumprimento, rescisão e sanção) -----**  
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----  
Cláusula 11.ª -----  
**(Disponibilização financeira) -----**  
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4005 8514 5913 8. -----  
Cláusula 12.ª -----  
**(Enquadramento legal) -----**

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2 De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.ª -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.ª -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 16.ª -----

**(Entrada em vigor)** -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.ª -----

**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Natação Clube de Chaves -----

Carlos Manuel Lopes Relvas -----

-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN (EUROCIDADE CHAVES-VERIN, AECT) - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O ANO DE 2025. PROPOSTA Nº 140/GAPV/2025. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Da Justificação: -----**

1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verín, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial – transfronteiriça, transnacional e inter-regional – no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia; -----

2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 5º do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação, consoante o que ocorrer primeiro, dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; -----

3. Considerando que em 26 de julho de 2013, foi publicada no “Boletín Oficial del Estado (BOE)” a Resolução de 17 de julho de 2013, da “Secretaría General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación” a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial; -----

4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias, dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam; -----

5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concelho de Verin, será fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações, -----

6. Considerando que em reunião da Eurocidade Chaves-Verin - AECT, realizada no passado dia 24/07/2025, em Feces de Abaixo (Verín), foi evidenciada a necessidade de reforço, mediante uma contribuição extraordinária, para 2025, no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), sendo certo que, nos instrumentos de gestão financeira em vigor, para 2025, o Município havia aprovado uma contribuição ordinária anual de 50.000,00€, já pagos à AECT em 24/01/2025; -----

7. Considerando que, na aludida reunião executiva da AECT, veio a ser deliberada a contribuição extraordinária de 150.000,00€, a liquidar até final do corrente ano, a cargo do Município de Chaves, enquanto membro da AECT; -----

8. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja aprovada a transferência da quantia de €150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) para a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de contribuição extraordinária para o exercício de associado, a qual deverá ser paga numa única tranche, até final do corrente ano;

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

- c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 06 02 03 05 03 02; -----
- d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
- e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para ulterior operacionalização. -----
- Chaves, 28 de julho de 2025 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz) -----
- Anexo: proposta de cabimento e compromisso -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## V

### PLANEAMENTO URBANO

#### 1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

##### **1.1. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE UMA LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NA ESTRADA DO CANDO, (CM 1055), FREGUESIA DE VALE DE ANTA – PROCESSO Nº 592/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 508/DPM/2025. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1. INTRODUÇÃO -----**

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido interno do Sr. Dr. Nuno Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, com vista à possível implementação de lombas redutoras de velocidade na Estrada do Cando (CM1055), na freguesia de Vale de Anta. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1626/25, relativo ao processo n.º 592/25. -----

É entendimento destes serviços que deverão ser implementadas medidas de acalmia de tráfego, já que a via em questão, tendo largura reduzida e circulação recorrente de peões, sem que haja passeios, oferece pouca segurança aos peões e a quem aí circula. -----

##### **2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----**

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Estrada do Cando (CM 1055): colocação de 3 (três) lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 6 (seis) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, colocação de 6 (seis) painéis adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 6 (seis) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade), 6 (seis) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada) e 6 (seis) sinais de código H6 (velocidade recomendada), antes e depois da lombas. -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1, possam ascender a 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

##### **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

#### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de julho de 2025. -----

Os Técnicos -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 21/07/2025:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 21/07/2025:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO A UM TROÇO DE UM ARRUAMENTO COM O TOPÓNIMO, “RUA DAS DEVESAS” PARA “BRIGADEIRO PARAQUEDISTA ARMINDO MARTINS VIDEIRA”, FREGUESIA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES- INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 460/DPM/2025. -----**

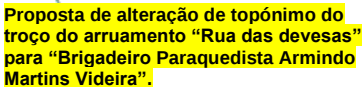
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.INTRODUÇÃO-----**

1.1 Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vem a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a alteração de topónimo a um troço de um arruamento localizado dentro dos limites administrativos da referida Junta de Freguesia. -----

1.2 A referida proposta, aprovada em reunião da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, realizada no pretérito dia 03-07-2025, nos termos da ata e e-mail que se anexa, solicita a alteração da designação a um troço do arruamento com o topónimo “Rua das Devesas” para “Brigadeiro Paraquedista Armindo Martins Videira”, ao arruamento cartografado nas seguintes imagens: -----





2.1 Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.3 Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e nº2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i) Aprovação prévia da proposta apresentada pela Freguesia de Vilar de Nantes; -----

ii) Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, da alteração da designação a um troço do arruamento com o topónimo “Rua das Devesas” para “Brigadeiro Paraquedista Armindo Martins Videira”.

iii) Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: --

- Notificar o Senhor Presidente da Junta Freguesia de Vilar de Nantes, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 04 de julho de 2025. -----

A Técnica Superior -----

Sónia salgado. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 04/07/2025:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta, e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 04/07/2025:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

### 2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 2.3. LEGALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO, SITO NO BAIRRO DOS AREGOS, SANTA MARIA MAIOR, EM CHAVES, DO TITULAR REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO BATANETE – PROCESSO Nº 263/96 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1394/SCOU/2025 DE 11.07.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Pretensão** -----

O Sr.º José António Batanete através do requerimento n.º 1375/25, Proc.º n.º 263/00, solicita Legalização de alterações ao edifício destinado a habitação e comercio, sita no Bairro dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

#### **II – Antecedentes** -----

O Edifício constituído por cave, r/c, andar e sótão com área bruta de construção de 730,74 m2 em nome da empresa Transatlântica, Empreendimentos imobiliários Lda., com alvará de licença de obras n.º 575/96. -----

Posteriormente o processo em causa foi averbado para o nome do Sr.º José António Batanete.

#### **III – Localização** -----

A edificação localiza-se no Bairro dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

#### **IV Enquadramento Urbanístico** -----

##### **4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

**4.1.1-** De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 263/96 o edifício localiza-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

##### **4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

##### **4.3- Regulamentos Municipais** -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

#### **V – Análise Processual** -----

Através do requerimento n.º1375 /25, vem solicitar a legalização de obras nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

O requerente pretende legalizar a alteração do uso de comercio para a habitação, passando o edifício a ser de habitação coletiva, composta por 4 frações do tipo T2. -----

Consta do processo uma certidão de registo predial, registo n.º 1923/20090421 na qual é referido o artigo n.º 4527, artigo urbano, e no qual consta uma área de terreno de 620,00 m2. O levantamento topográfico refere uma área total de terreno de 620,00 m2. -----

A edificação existente é composta por cave, r/c e andar, com área bruta de construção de 626,00 m2, de acordo com a memoria descritiva e justificativa. -----

Consta do processo uma certidão de registo predial, registo n.º 1923/20090421, na qual consta uma área de terreno de 620,00 m2. A edificação ainda não se encontra registada na conservatória de registo predial. No entanto, encontra-se inscrita nas finanças, bem como as 4 frações e no artigo matricial n.º 4106, que proveio do artigo 4527. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 37/2025 de 16/06. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

#### **V – Da Proposta em Sentido estrito** -----

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização da mudança do uso, propondo-se o edifício de habitação coletiva composta por cave, r/c e andar, com área bruta de construção de 626,00 m<sup>2</sup>, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º1 do artigo 74 do RJUE na sua redação atual, desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 308,30 €. -----

#### **VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra - estruturas urbanísticas** -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU).

#### **VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de Utilização** -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

|                    | Descrição                                                                                      | Un. | Taxa    | Valor           |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----------------|
| <b>Capítulo II</b> | <b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>                                                                |     |         |                 |
|                    |                                                                                                |     |         |                 |
| SECÇÃO IV          | EDIFICAÇÕES                                                                                    |     |         |                 |
| Subsecção III      | APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS                                                                   |     |         |                 |
| Artigo 54º         | Apreciação de Autorização de Utilização                                                        |     |         |                 |
| nº1                | Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)                            | 1   | 67,85 € | 67,85 €         |
| n.º2               | Acredita para habitação, por fogo                                                              | 4   | 8,10 €  | 32,40 €         |
|                    | <b>TOTAL-1</b>                                                                                 |     |         | <b>100,25 €</b> |
| SECÇÃO V           | VISTORIAS                                                                                      |     |         |                 |
| ART.º 75           | Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização     |     |         |                 |
| n.º1               | Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização | 1   | 65,20 € | 65,20 €         |
| n.º2-<br>b)        | Acredita ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação<br>Habitação multifamiliar        | 4   | 14,25 € | 57,00 €         |
|                    | <b>TOTAL-2</b>                                                                                 |     |         | <b>122,20 €</b> |
| Subsecção V        | CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO                                                              |     |         |                 |
| Artigo 72.º        | Autorização de Utilização                                                                      |     |         |                 |
| n.º 1              | Concessão de autorização de utilização (taxa geral)                                            | 1   | 33,85 € | 33,85 €         |
| n.º2               | Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1                                | 4   | 13,00 € | 52,00 €         |
|                    | <b>TOTAL-3</b>                                                                                 |     |         | <b>85,85 €</b>  |

|              |  |  |          |
|--------------|--|--|----------|
| TOTAL-1      |  |  | 100,25 € |
| TOTAL-2      |  |  | 122,20 € |
| TOTAL-3      |  |  | 85,85 €  |
| VALOR GLOBAL |  |  | 308,30 € |

À Consideração Superior, -----  
 Chaves, 11 de Julho de 2025 -----  
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>*). -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 17.07.2025:** -----  
 Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.07.2025:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. LOTEAMENTO COM LICENÇA Nº 14/88 – ALTERAÇÃO DE USO DE FRAÇÃO PARA HABITAÇÃO, SITO NA URBANIZAÇÃO DE SÃO BERNARDINO II, LOTE 1, FRAÇÃO “C”, EM OUTEIRO SECO, DO TITULAR REQUERENTE EDITE JOSÉ SERRANO GONÇALVES – PROCESSO Nº 624/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1425/SCOU/2025 DE 15.07.2025.**  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Introdução** -----

A Sr.<sup>a</sup> Edite José Serrano Gonçalves na qualidade de proprietária da Fração “C” sita no R/C e designada por loja comercial n.º 2 no Lote n.º 1, solicita pedido de alteração ao uso desta fração para habitação, mantendo todas as restantes especificações do alvará de loteamento titulada pelo Alvará n.º 14/88, sito na Urbanização São Bernardino II- Outeiro Seco, Freguesia de Outeiro Seco em Chaves, referente ao processo n.º 624/25. -----

#### **II – Antecedentes** -----

O Loteamento com alvará n.º 14/88, em nome de E. Reis Imobiliária S.A., designado por loteamento da Urbanização São Bernardino II, composto por 56 lotes. -----

#### **III- Enquadramento da Pretensão** -----

##### **3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 624/25 – a alteração ao loteamento com alvará n.º 14/88, situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, em solo urbano. -----

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

##### **3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 14/88 e aditamentos, de acordo com o preceituado n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual.

##### **3.3- Normas Especiais – Loteamento 14/88** -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, não constam do mesmo. A propriedade horizontal refere que o lote n.º 1 era composto por 30 frações. -----

#### **IV - Análise da pretensão** -----

A Sr.<sup>a</sup> Edite José Serrano Gonçalves na qualidade de proprietária da fração autónoma “C”, sita no rés-do-chão e designada por Loja Comercial n.º 2, do Lote n.º 1 da Urbanização São Bernardino II – Outeiro Seco, solicita a **alteração do uso da fração de comércio para habitação**, mantendo-se inalteradas todas as restantes especificações do alvará de loteamento n.º 14/88. -----

Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação em vigor, são permitidas alterações ao alvará de loteamento com variações no

número de fogos ou estabelecimentos comerciais, até ao limite de 3%, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos aplicáveis, sendo estas alterações aprovadas por simples deliberação camarária, com dispensa de outras formalidades. -----

#### **V – Fundamentação** -----

- O pedido não implica qualquer alteração das áreas de implantação ou de construção;
- A alteração consiste unicamente na **mudança de uso da fração “C” de comércio para habitação**; -----
- A propriedade da fração encontra-se devidamente registada em nome do requerente, conforme certidão predial junta ao processo; -----
- A alteração está conforme os instrumentos de gestão territorial em vigor e não colide com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública; -----
- Não é exigível, no presente caso, deliberação da assembleia de condóminos para a alteração de uso da fração no regime de propriedade horizontal. -----
- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, não se vê qualquer inconveniente na alteração ao alvará de loteamento n.º 14/88, relativamente à fração “C” do Lote n.º 1 da Urbanização São Bernardino II – Outeiro Seco, **alterando o uso da fração de comércio para habitação**, mantendo-se inalteradas todas as demais especificações do loteamento. -----

#### **VI – Proposta de Decisão** -----

Pelo exposto, e considerando que a fundamentação da decisão a tomar está devidamente enquadrada ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual, propõe-se que a mesma seja tomada, nos termos legais, pela Câmara Municipal.

Assim, sugere-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, propondo-se a **aprovação da alteração de uso da fração “C” do lote n.º 1, de comércio para habitação**. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 15 de Julho de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>*). -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 17.07.2025:** -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

#### **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.5. LOTEAMENTO COM LICENÇA Nº 14/88 –ALTERAÇÃO DE USO DE FRAÇÃO PARA HABITAÇÃO, SITO NA URBANIZAÇÃO DE SÃO BERNARDINO II, LOTE 2, FRAÇÃO “D”, EM OUTEIRO SECO, DO TITULAR REQUERENTE ARTUR MIGUEL PEREIRA PINTO – PROCESSO Nº 623/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1424/SCOU/2025 DE 15.07.2025.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Introdução** -----

O Sr.º Artur Miguel Pereira Pinto através do requerimento n.º 1734/25, na qualidade de proprietário da Fração “D” sita no R/C e designada por loja comercial n.º4 no Lote n.º 2, solicita pedido de alteração ao uso desta fração para habitação, mantendo todas as restantes especificações do alvará de loteamento titulada pelo Alvará n.º 14/88, sito na Urbanização São Bernardino II- Outeiro Seco, Freguesia de Outeiro Seco em Chaves, referente ao processo n.º 623/25. -----

#### **II – Antecedentes** -----

O Loteamento com alvará n.º 14/88, em nome de E. Reis Imobiliária S.A., designado por loteamento da Urbanização São Bernardino II, composto por 56 lotes. -----

#### **III- Enquadramento da Pretensão** -----

**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 623/25 – a alteração ao loteamento com alvará n.º 14/88, situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, em solo urbano.

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública;

**3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 14/88 e aditamentos, de acordo com o preceituado n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual.

**3.3- Normas Especiais – Loteamento 14/88**

Especificações do alvará de loteamento em causa, não constam do mesmo. A propriedade horizontal refere que o lote n.º 2 era composto por 33 frações.

**IV - Análise da pretensão**

O requerente, Sr. Artur Miguel Pereira Pinto, na qualidade de proprietário da fração autónoma “D”, sita no rés-do-chão e designada por Loja Comercial n.º 4, do Lote n.º 2 da Urbanização São Bernardino II – Outeiro Seco, solicita a **alteração do uso da fração de comércio para habitação**, mantendo-se inalteradas todas as restantes especificações do alvará de loteamento n.º 14/88.

Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação em vigor, são permitidas alterações ao alvará de loteamento com variações no número de fogos ou estabelecimentos comerciais, até ao limite de 3%, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos aplicáveis, sendo estas alterações aprovadas por simples deliberação camarária, com dispensa de outras formalidades.

**V – Fundamentação**

- O pedido não implica qualquer alteração das áreas de implantação ou de construção;
- A alteração consiste unicamente na **mudança de uso da fração “D” de comércio para habitação**;
- A propriedade da fração encontra-se devidamente registada em nome do requerente, conforme certidão predial junta ao processo;
- A alteração está conforme os instrumentos de gestão territorial em vigor e não colide com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
- Não é exigível, no presente caso, deliberação da assembleia de condóminos para a alteração de uso da fração no regime de propriedade horizontal.
- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, não se vê qualquer inconveniente na alteração ao alvará de loteamento n.º 14/88, relativamente à fração “D” do Lote n.º 2 da Urbanização São Bernardino II – Outeiro Seco, **alterando o uso da fração de comércio para habitação**, mantendo-se inalteradas todas as demais especificações do loteamento.

**VI – Proposta de Decisão**

Pelo exposto, e considerando que a fundamentação da decisão a tomar está devidamente enquadrada ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual, propõe-se que a mesma seja tomada, nos termos legais, pela Câmara Municipal.

Assim, sugere-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, propondo-se a **aprovação da alteração de uso da fração “D” do lote n.º 2, de comércio para habitação**.

À Consideração Superior,

Chaves, 15 de Julho de 2025

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*).

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 17.07.2025:**

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTE A PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, SITO NA QUINTA DA MARIANA, PRAÇA DO BRASIL, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, DO REQUERENTE BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. E DO TITULAR MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA. – PROCESSO Nº 763/01 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1450/SCOU/2025 DE 17.07.2025. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

Através do email enviado para o Município de Chaves a 09-08-2024, às 14:35 h, registado com o nº 1126/25, referente ao processo nº 763/01, o Banco Santander Totta, S.A, solicita a liberação da caução prestada, mediante a garantia bancária nº 362304880863090,. -----

**2-ANTECEDENTES -----**

Relativamente ao presente pedido, registado com o nº 1126/25, existem os seguintes antecedentes: -----

- Alvará de Licença de construção nº 406/06. -----
- Alvará de construção nº 27/09. -----
- Alvará de licença de Construção nº 21/13. -----
- Certidão de Propriedade Horizontal, emitida em 23-02-2010. -----
- Alvará de Autorização de utilização nº39/10, de 19-03-2010, titulando por despacho superior de 19-03-2010, a autorização de utilização das frações designadas com as letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, destinadas a habitação e garagem. -----
- Alvará de Autorização de utilização nº 99/10, de 16-06-2010, titulando por despacho superior de 15-06-2010, a autorização de utilização das frações designadas com as letras “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “S”, destinadas a habitação e a fração “Q”, destinada a Comércio, Serviços e Restauração e Bebidas e Pequena Indústria. -----
- Em reunião de câmara de 03-06-2013, sob proposta da informação técnica de 16-05-2013, o Executivo tomou as seguintes resoluções: -----
  1. Deferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13. -----
  2. Deferir a redução de caução, nos termos do disposto na alínea b), do nº 4, do artigo 54º, do RJUE, referente às obras de urbanização (Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações, Eletricidade e Valorização Paisagística), orçadas no montante de 46 619,00 € (quarenta e seis mil seiscientos e dezanove euros). -----
  3. Notificar o Banco Santander, para que a garantia bancária nº 36230488086309, emitida em 29-11-2006, poderá ser reduzida para o valor de € 4 661,90 (quatro mil seiscientos e sessenta e um euros e noventa cêntimos). -----
- Para garantia da execução das obras de urbanização tituladas pelos alvarás de obras nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, foi apresentada a garantia bancária nº 36230488086309, emitida em 29-11-2006, pelo Banco Santander, atualmente válida no montante **de € 4 661,90 (quatro mil seiscientos e sessenta e um euros e noventa cêntimos).** -----

**3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ---**

**3.1-**No seguimento do pedido solicitado sob o requerimento nº 1126/25, o processo registado com o nº 763/01, foi encaminhado à Divisão de Obras Públicas, **com vista à realização de uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelos alvarás de obras de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, necessárias para a construção do edifício, destinado a habitação coletiva e comércio, erigido no prédio urbano descrito na CRPC com o nº 1157 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 56.** -----

**3.2-**A caução prestada, para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, foi apresentada, mediante a garantia bancária nº 362304880863090, emitida pelo Banco Santander Totta, em 29-11-

2006, atualmente válida no montante de € 4 667,90 (quatro mil seiscientos e sessenta e sete euros e noventa cêntimos). -----

#### **4-PARECER** -----

**4.1-**Pelo exposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº406/06, nº 27/09 e nº 21/13, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia. -----

**4.2-**Em reunião de câmara de **03-06-2016**, sob proposta da Informação técnica de 16-05-2013, o Executivo deliberou, entre outras resoluções, **receber provisoriamente as obras de urbanização, tituladas pelo Alvará de Obras de Construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, nos termos do disposto no nº 1 e nº 2, do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.** -----

**4.3-**Por leitura do AUTO DE VISTORIA, lavrado no dia 5 de junho de 2025, conclui-se que as obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de obras de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, encontram-se com deficiências, as quais são impeditivas para a realização da receção definitiva das referidas obras de urbanização. -----

#### **5-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

**5.1-**Considerando que a empresa promotora, Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda, é insolvente e como tal, não poderá corrigir as deficiências mencionadas no Auto de Vistoria, de 05-06-2025; -----

**5.2-**Considerando que, **para proteção dos interesses dos proprietários das frações autónomas**, constituintes do edifício destinado a habitação coletiva, construído, no prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1157 e inscrito na matriz rústica da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 56, **da qualidade do meio urbano e da estética dos lugares**, a Câmara Municipal de Chaves, deve executar, mediante empreitada pública, as correções às referidas obras de urbanização, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 84º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

#### **6-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

**6.1-**Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, a Câmara Municipal delibere, no sentido de indeferir o pedido de receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Obras de Construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13. -----

- Que, a Câmara Municipal de Chaves, por intermédio da Divisão de Obras Públicas, execute, as correções necessárias às obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 84º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**6.2-**Notificar o Banco Santander Totta, S.A, dando-lhe a conhecer o Auto de Vistoria lavrado a 05-06-2025 e comunicando-lhe que a caução prestada, mediante a garantia bancária nº 362304880863090, atualmente no valor de € 4 661,90 (quatro mil seiscientos e sessenta e um euros e dezanove cêntimos), **vai ser necessária para a correção das obras de urbanização tituladas pelos alvarás de obras de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13.** -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 17 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 17.07.2025:** -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

#### **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE A OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, SITO NO LUGAR DE QUINTELA, SANTA CRUZ/TRINDADE, EM CHAVES, DO TITULAR REQUERENTE IDALINA SEVIVAS TEIXEIRA – PROCESSO Nº 297/01 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1462/SCOU/2025 DE 21.07.2025.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – INTRODUÇÃO** -----

A Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 549/25, solicita da libertação da caução correspondente ao 5.º e último ano, referente às obras de urbanização do edifício de habitação coletiva e comércio, sito no Lugar da Quintela, Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

**II -ANTECEDENTES** -----

Aos 12/05/2003 foi celebrado acordo para a realização de obras sob condição de deferimento de pedido de obras particular, obras essas a integrar no domínio público municipal, com vista a garantir a boa execução e orçamentadas no valor de 43 688,93 €. -----

A 27/05/2003 foi emitido o alvará de licença de obras n.º 214/03 referente a um prédio de habitação coletiva e comércio composto por 7 pisos (2 abaixo da cota de soleira). Possui ainda alterações ao projeto, alvará n.º 142/08. -----

A 06/04/2005 foi emitida a certidão de propriedade horizontal. -----

Através do requerimento n.º 930/18, de 10 de Maio, a Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira veio solicitar novamente a receção provisória das obras e libertação de caução no valor de 43 688,93 €. -

A Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira possui a restituição da caução existente no Município correspondente ao 1.º ano (30% do valor de 25 740,36 €), no valor de 7 722,108 €. -----

A Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira possui a restituição da caução existente no Município correspondente ao 2.º ano (30% do valor de 25 740,36 €), no valor de 7 722,108 €. -----

A Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira possui a restituição da caução existente no Município correspondente ao 3.º ano (15% do valor de 25 740,36 €), no valor de 3 861,054 €. -----

A Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira possui a restituição da caução existente no Município correspondente ao 4.º ano (15% do valor de 25 740,36 €), no valor de 3 861,054 €. -----

**III – CONSIDERAÇÕES DO PEDIDO** -----

A caução existente e apresentada no Município em numerário por força do acordo para a realização das infraestruturas. Este depósito foi de 43 688,93 €, com IVA incluído. -----

A Câmara executou obras referentes às infraestruturas no valor de 17 948,57 €, aquando da empreitada referente à “Pavimentação da Rua Alípio Oliveira- Santa Cruz”. -----

Assim, sendo o valor de 25 740,36 € que existe de caução no Município após as obras realizadas e executadas pelo município, que resultou no final esse valor (43 688,93 - 17 948,57 = 25 740,36 €), o valor esse a ser executado pela Sr.<sup>a</sup> Idalina Sevivas Teixeira, que corresponde a 25 740,36 €. -----

A caução existente no Município no valor de 25 740,36 €, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º e n.º 3 do artigo 87.º do RJUE conjugado com o disposto no artigo 295 do Código de Contratos Públicos. -----

**Considerando que até ao momento, já foi restituído o valor de 23 166,324€, correspondentes aos 4 anos (7 722,108 € + 7 722,108 € + 3 861,054 € + 3 861,054 €).** -----

**IV – ANÁLISE DO PEDIDO** -----

A proponente através do requerimento n.º 549/25 de 26 de Fevereiro, solicita a libertação da caução correspondente ao 5.º ano e ultimo, sendo restituído o valor correspondente a 10% do valor da caução existente, e que importa no valor de 2 574,036 €. -----

A caução existente no Município no valor de 25 740,36 €, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º e n.º 3 do artigo 87.º do RJUE conjugado com o disposto no artigo 295 do Código de Contratos Públicos. -----

Considerando que já foi objeto de libertação da caução correspondente aos 4 anos a que importa um **valor de 23 166,324€**. -----

Considerando que relativamente à restituição da caução correspondente ao 5.º ano e último, sendo restituído o valor correspondente a 10% do valor da caução existente, e que importa no valor de 2 574,036 €, poderá ser restituída após a receção definitiva das obras de urbanização. -----

No entanto, em virtude de ter sido aprovado uma nova dinâmica na libertação das cauções referentes aos loteamentos, conforme informação n.º1256/SCOU/2022, de 09 de Junho, a qual esteve presente em reunião de camara de 23 de junho, tendo sido deliberado concordar com o teor da mesma, isto é, na receção provisória das obras de urbanização, a redução das cauções não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado na receção definitiva das obras de urbanização. -----

Assim, para a receção definitiva da obra foi solicitado à DOP informação, tendo esta informado que não é possível fazer a receção definitiva da obra, em virtude de ainda não possuir os 5 anos, isto é, a receção definitiva só é possível após o prazo de garantia da obra, conforme o disposto no artigo 87.º do RJUE, na sua redação atual e alínea e) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Considerando que o prazo de garantia da obra termina a 02/09/2026. -----

#### **V – PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da receção definitiva das obras de urbanização solicitadas através do requerimento n.º 549/25. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 21 de Julho de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.*). -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 22.07.2025:**

Visto. Concorde. Dever-se-à, contudo, promover a notificação da interessada do teor decisão administrativa que venha a ser tomada pelo órgão executivo municipal, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da respetiva fundamentação técnica, no intuito de que a mesma, possa, querendo, no prazo de dez dias úteis, exercer o direito de audiência prévia. Ao executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.8. SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CCDRN) RELATIVA A INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA E DE LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, SITUADO EM RUA DA SOLIDÃO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 746/23 DA DOTGU, RESPEITANTE À TITULAR JOANA MACHADO DE PAIVA RIBEIRO – INFORMAÇÃO Nº 1490/SCOU/2025 DE 28.07.2025. ----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – PRETENSÃO** -----

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (“CCDRN”) através do requerimento n.º 1870/25- Resposta ao Ofc. N.º 7126/25, solicita a esta edilidade informação sobre a análise e respetivas conclusões sobre os processos de gestão urbanística referente ao alvará de licença de obras n.º 195/19, não se terá conformado com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. -----

#### **II – ANTECEDENTES** -----

##### **A. Antecedentes ao Processo de Licenciamento n.º 63/19** -----

Em 2017, a munícipe Joana Machado de Paiva Ribeiro apresentou, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 – “RJUE”), um Pedido de Informação Prévia (“PIP”) relativo à construção de um edifício de habitação de dois pisos na Rua da Solidão, no Lugar das Poldras, União das Freguesias da Madalena e Samaiões, autuado sob o processo n.º 393/17. -----

Por Despacho de 04/07/2017, foi aprovado o PIP. -----

Na informação técnica que antecedeu o Despacho de aprovação do PIP foi referido que a construção a realizar se deveria implantar apenas “na parte do terreno que se insere em categoria de Espaço Urbano e Urbanizável”, que, de acordo com a carta de condicionantes do PDM de Chaves em vigor à data não estava incluída na Reserva Ecológica Nacional (“REN”), ao contrário da restante parte do terreno. -----

De acordo com as informações disponíveis, na sequência da aprovação desse PIP, os munícipes Joana Machado de Paiva Ribeiro e Josué Ferreira Nogueira compraram, em agosto de 2017, o prédio objeto do PIP, bem como outro prédio adjacente ao primeiro, a Oeste, no qual existia uma construção em ruína (que, posteriormente, foram anexados e, mais tarde, destacados). -----

Em abril de 2018 foi apresentado, pela munícipe Joana Machado de Paiva Ribeiro, pedido de licenciamento de obras de construção de um hostel, com alteração e ampliação de edifício existente, autuado sob o n.º de processo 272/18. -----

Os respetivos projetos foram objeto de pareceres da CCDR-N, de julho de 2018 (OF\_DPGU\_ROM\_9649/2018) e outubro de 2018 (OF\_DPGU\_ROM\_13660/2018), ambos desfavoráveis à pretensão. -----

Entretanto, na sequência de diversas diligências realizadas pela requerente e pela Câmara Municipal de Chaves junto da CCDR-N e do IGAMAOT, a CCDR-N veio emitir pareceres favoráveis (em novembro de 2018 – OF\_ESRVR\_CP\_15179/2018 – e em janeiro de 2019 – OF\_ESRVR\_CP\_170/2019) sobre projetos de construção alterados, que designadamente, deixaram de prever a ampliação da construção / ruína pré-existente, que se encontrava totalmente integrada na REN, e circunscreveram as obras de construção nova à porção do solo não integrada na REN. -----

Assim mesmo, a CCDR-N pronunciou-se no sentido de que “Efetuado o enquadramento da pretensão na Carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Chaves, verificou-se que o local onde se pretendia proceder à construção do estabelecimento de hospedagem não se inseria em REN, e que apenas a habitação a reconstruir se encontra em Reserva «Ecológica Nacional», no sistema de “Zonas ameaçadas pelas cheias” (OF\_ESRVR\_CP\_170/201) e de que “No que diz respeito ao estabelecimento de hospedagem, constata-se que o local onde se pretende proceder à sua construção não se insere em REN” (OF\_ESRVR\_CP\_15179/2018). -----

Por seu turno, a Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Norte também emitiu parecer favorável à pretensão da requerente, pelo Ofício S072721-201811-ARHN.DDI / ARHN.DDI.01366.2018. -----

Também a Autoridade Nacional de Aviação Civil emitiu parecer favorável, em 12.06.2018, com o n.º DIONAV/IEA – 2018/0651. -----

#### **B. Processo de Licenciamento n.º 63/19** -----

Os projetos alterados – e objeto de pareceres favoráveis – instruíram um novo pedido de licenciamento, autuado sob o n.º 63/19, apresentado pela munícipe Joana Machado de Paiva Ribeiro, tendo esta “desistido” do processo n.º 272/18. -----

Posteriormente, também a concessionária da concessão hidromineral e Geotérmica HM-09 Caldas de Chaves (a TARH – Terra, Ambiente e Recursos Hídricos, Lda.), em abril de 2019, e a Direção-Geral de Energia e Geologia, em julho de 2019, emitiram pareceres favoráveis à pretensão da requerente. -----

Por Despacho de 29/07/2019, exarado no processo n.º 63/19, foi aprovado o projeto de arquitetura. -----

Por Despacho de 18/10/2019, foi deferido o pedido de licenciamento. -----

Em 06/11/2019, foi emitido o alvará de licença n.º 195/19, que titulava as seguintes obras:

- a) **Edifício 1:** Reconstrução de habitação unifamiliar, composta por 2 pisos (rés-do-chão e andar), com uma área de construção de 185,00 m²; -----
- b) **Edifício 2:** Construção de habitação de tipologia T9, com área de construção de 1.070,50 m² e composta por 3 pisos (2 pisos habitacionais + recuado). -----

Pelo alvará n.º 195/19 foi concedido o prazo de 2 anos para a conclusão das obras, até 06/11/2021. -----

Por Despacho de 17/11/2021, foi concedida a 1.ª prorrogação do prazo de execução das obras, até 06/11/2022. -----

Em 2022, através do requerimento n.º 1251/22, a requerente submeteu um projeto de alterações ao Edifício 2, que visou alterações à fachada, alterações interiores e um pequeno aumento da área do andar superior (12,00 m², resultando em uma área de construção de 197,00 m²). -----

Tais alterações foram aprovadas pelo Despacho de 25/05/2022, dando origem ao 1.º aditamento ao alvará n.º 195/19, com o n.º de aditamento 17/22. -----

Por Despacho de 10/01/2023, foi concedida a 2.ª prorrogação do prazo de execução das obras, até 06/11/2023. -----

Em 2023, através dos requerimentos n.º 888/23 e n.º 1898/23, foram apresentados pedidos para a emissão de certidões de destaque e de propriedade horizontal, respetivamente, sendo ambas deferidas conforme os despachos de 22/05/2023 e 30/06/2023. -----

Em 2023, a requerente solicitou a 3.ª prorrogação do prazo de execução das obras, que foi indeferida. -----

Ainda em 2023, as obras do Edifício 1 foram concluídas e foi emitido o respetivo alvará de autorização de utilização n.º 168/23. -----

Findo o prazo de execução da obra (em 06/11/2023), as obras do Edifício 2 ainda não se encontravam concluídas, ainda que estivessem em avançado estado de execução, faltando apenas a realização dos trabalhos de acabamentos. -----

### **C. Legalização das Obras** -----

Em 2023 e 2024, a requerente apresentou novos requerimentos (n.º 2007/23, n.º 3106/23, e n.º 1795/24), pelos quais submeteu à apreciação da Câmara Municipal projetos de alterações e legalização das obras do Edifício 2 (atendendo a que introduziu alterações não previamente licenciadas ao Edifício 2 durante a execução da obra, tendo, designadamente, alterado as fachadas e a partição interior, alteado a cota da soleira e realizado uma pequena ampliação, de 9 m². -----

As entidades externas ao Município emitiram pareceres sobre os projetos de alteração e legalização. -----

Em particular, emitiram pareceres favoráveis a DGEG (em 26/04/2024, n.º 193/DSRHG/HM-09, e em 06/09/2024, n.º 408/DSRHG/HM-09), a ANAC (em 09/04/2024, n.º DIN|DIA – 2024/0501) e a APA (em 09/05/2025, n.º S027494-202505-ARHN.DDI | ARHN.DDI.00451.2024) -----

No entanto, a CCDR-N, em matéria de REN, emitiu pareceres desfavoráveis (em 15.05.2024, n.º OF\_DGTC\_AG\_5422/2024, em 29/10/2024, n.º OF\_DGTC\_AG\_13620/2024, e em 19/05/2025, n.º OF\_ESRVR\_AF\_6624/2025). -----

A CCDR-N fundamenta os seus pareceres desfavoráveis com a circunstância de, na sua ótica, o Edifício 2 se encontrar localizado em REN, de acordo com a delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/99, não sendo a construção desse Edifício 2 uma ação compatível com os objetivos da REN. -----

Assim, parece verificar-se uma divergência entre a delimitação da REN constante da carta de condicionantes do PDM de Chaves de 1995 e a delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/99, que nunca foi transposta para o PDM de Chaves. -----

A CCDR-N parece entender que a delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/99 se “sobrepe” à delimitação da REN que constava da carta de condicionantes do PDM de Chaves de 1995. -----

### **D. Invocação da Invalidade da Licença** -----

De forma a tentar ultrapassar o impasse verificado, a Câmara Municipal de Chaves promoveu uma reunião, nas instalações da CCDR-N do Porto, no dia 17/07/2025, que contou com a participação destas entidades, bem como com a participação da requerente e dos seus assessores. -----

Nessa reunião, foi transmitido que, embora a CCDR-N não o tivesse ainda invocado, em sua opinião, a licença de construção titulada pelo alvará n.º 195/19 seria nula, por violação do regime legal da REN. -----

Mais foi transmitido à Câmara Municipal de Chaves que, para a CCDR-N haveria, apenas, uma forma de resolver o impasse verificado (de modo a permitir à requerente concluir a sua obra): a declaração de nulidade da licença de construção e o reconhecimento de efeitos putativos a essa licença nula. -----

A CCDR-N informou também a Câmara Municipal que deveria ser esta a tomar a iniciativa de declarar a nulidade da licença e a reconhecer os efeitos putativos, já que, apesar das pronúncias favoráveis da CCDR-N ao licenciamento em questão, foi a Câmara que, efetivamente, deferiu o pedido de licenciamento. -----

Questionada sobre o tema, a CCDR-N afirmou que não iria declarar a nulidade dos pareceres favoráveis que sustentaram o deferimento do pedido de licenciamento. -----

A Câmara Municipal pretende contribuir para a solução, ultrapassando o presente impasse e defendendo o interesse público, tendo também em consideração os interesses privados em presença. -----

### III – LOCALIZAÇÃO -----

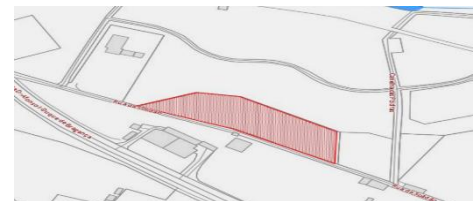
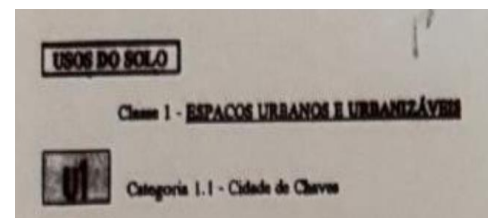
O terreno localiza-se sito na Rua da Solidão – Madalena, Freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

### IV – ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

#### A. À Luz do PDM de 1995 -----

À luz da carta de ordenamento do PDM de 1995, que se encontrou em vigor até 01/07/2025, e ao abrigo do qual foi aprovada a licença aqui em causa, a parte do prédio onde foi reconstruído o Edifício 1, encontrava-se inserido na Classe1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de Categoria 1.1, e abrangida pela REN.

Já a parte do prédio onde foi construído o Edifício 2, estava inserida na Classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves.



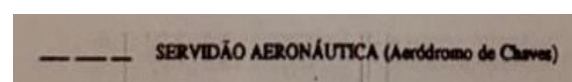
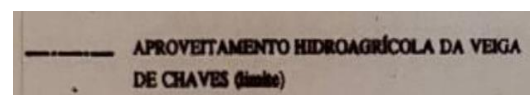
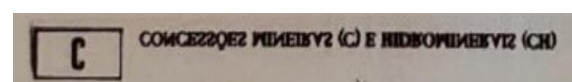
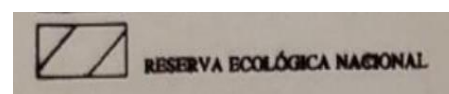
Por seu turno, quanto à carte de condicionantes do PDM de Chaves de 1995, o prédio, estava abrangido pelas seguintes servidões e restrições: -----

- a) Servidão aeronáutica; -----
- b) Servidão do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves; -----
- c) Concessões Hidrominerais; -----
- d) REN (Reserva Ecológica Nacional). -----

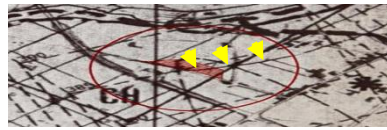
Quanto à REN, de acordo com a carta de condicionantes do PDM, apenas parte do prédio se encontrava abrangido por essa reserva. -----

O **Edifício 1** localizava-se integralmente na REN. -----

Já o **Edifício 2** foi construído integralmente na parte do terreno que, de acordo com a carta de condicionantes do PDM, não estava abrangido pela REN. -----



Em particular, quanto à REN, a linha que delimitava tal reserva atravessava o prédio, passava a Sul e a Nascente do Edifício 1 e a Norte e a Poente do Edifício 2.



Sem prejuízo, e de acordo com as informações confirmadas pela CCDR-N, de acordo com a delimitação da REN do Município de Chaves aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/99, a totalidade da área do prédio estará incluída na REN. -----

#### B. À Luz do PDM de 2025 -----

De acordo com a carta de ordenamento do PDM de Chaves de 2025, que entrou em vigor no passado dia 02/07/2025, -----



ESPAÇOS VERDES :

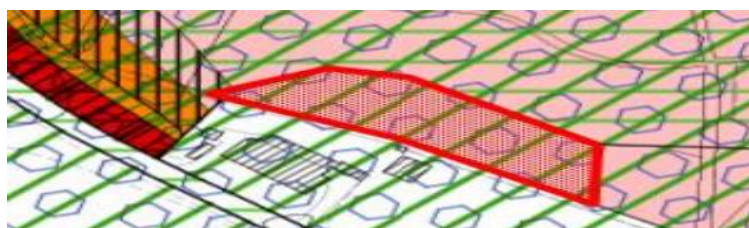
- UTILIZAÇÃO COLETIVA
- ENQUADRAMENTO

Com relevância para a presente análise, de acordo com a planta de condicionantes gerais do PDM de 2025, o prédio localiza-se integralmente em REN. -----



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Situando-se em REN, o prédio localiza-se também na Estrutura Ecológica Fundamental, em zona ameaçada pelas cheias e em zona acústica sensível, de acordo com a planta de ordenamento – salvaguardas gerais do PDM de 2025. -----

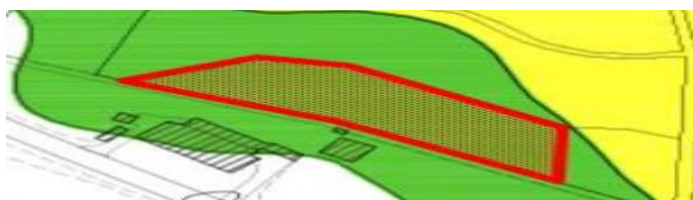


ESTRUTURA ECOLÓGICA FUNDAMENTAL

ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

ZONAS SENSÍVEIS

O risco de inundação do prédio é baixo ou muito baixo, de acordo com a planta de ordenamento – planta de gestão dos riscos de inundações do PDM de 2025. -----



BAIXA E MUITO BAIXA

Portanto, à luz do PDM de 2025, desde 02/07/2025, o prédio está totalmente integrado na REN e perdeu a sua capacidade construtiva. -----

#### V- ANÁLISE PROCESSUAL -----

**A. Estado Atual, das Obras -----**

Quanto ao **Edifício 1**, o mesmo foi integralmente concluído, tendo sido emitida autorização de utilização. -----

O Edifício foi constituído em propriedade horizontal, da qual resultaram duas frações destinadas à habitação, que se encontram a ser utilizadas para esse efeito por famílias que as adquiriram e que aí habitam. -----

**Quanto ao Edifício 2, a obra não foi totalmente concluída. -----**

Tendo o prazo do alvará n.º 195/19 (como aditado e prorrogado) terminado em 06/11/2023, e tendo a Câmara Municipal de Chaves recusado a sua prorrogação, a obra do Edifício 2 encontra-se parada desde essa altura. -----

No entanto, até essa data, no local, foi construído Edifício 2, que se encontra em fase de acabamentos. -----

Efetivamente, toda a estrutura do **edifício 2** está construída, não estando, no entanto, acabado ou fechado (faltando-lhe, designadamente, portas e janelas). -----

A obra do **Edifício 2** encontra-se, desde 06/11/2023, a aguardar uma solução. -----

Durante a execução da obra foram introduzidas algumas alterações em desconformidade com a licença, que a requerente procurou legalizar. -----

Não estando concluído nem fechado, o Edifício 2 tem sido utilizado por meliantes para atividades ilegais, designadamente consumo de drogas, o que tem levado as pessoas que vivem naquela área a apresentar denúncias, tanto a esta Câmara Municipal como à PSP de Chaves. -----

Foram colocadas barreiras e tapumes no local, de modo a impedir o acesso de terceiros ao Edifício 2, que foram forçadas e retiradas repetidamente. -----

Além disso, sendo um local de obra, o estado atual inacabado do Edifício 2 representa perigo para quem se aventure no local, designadamente crianças e adolescentes. -----

**B. Conduta da Requerente -----**

A situação verificada, de desconformidade da licença de construção com a REN não foi, por qualquer forma, ocasionada, prevista ou facilitada pela requerente. -----

Efetivamente, de acordo com as informações disponíveis, a requerente procurou obter, junto desta edilidade, informação sobre a capacidade construtiva dos solos em causa, só tendo comprado o terreno depois de obter a aprovação de um PIP, em 2017. -----

Portanto, desde 2017, sob o ponto de vista formal, foi criada na requerente, a expectativa e a confiança de que, no prédio, poderia desenvolver a operação urbanística que pretendia. -----

Essa informação foi sucessivamente confirmada até 2023, com a emissão de pareceres favoráveis das entidades externas ao Município, pelo deferimento da licença de construção e de alterações a essa licença, bem como pelas prorrogações dos prazos do alvará. -----

Além disso, a presente situação não foi criada por incúria da requerente ou dos seus técnicos, já que a circunstância de o terreno se encontrar incluído na REN não constava dos PMOT, pelo que, verdadeiramente, não era aparente ou sequer detetável por quem procurava informação urbanística sobre o prédio. -----

É certo que a requerente introduziu alterações aos projetos no decurso da obra (que procurou legalizar), mas que não afetam o núcleo essencial da obra em si ou da presente questão. ---

Por seu turno, o Município foi alertado posteriormente para a divergência da carta de condicionantes do seu PDM de 1995 e da delimitação de 1999 (que coincidem em todo o território municipal, exceto em duas pequenas áreas, incluindo no terreno aqui em causa). -

Já a CCDD-N nunca antes havia suscitado formalmente a questão da invalidade da licença.

**C. Nulidade da Licença -----**

Atenta a localização do prédio em REN, a licença de construção aprovada para o local, titulada pelo alvará n.º 165/19 é nula, nos termos conjugados do artigo 27.º, n.º 1, do Regime Jurídico da REN (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008) e do artigo 161.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”). -----

**Importa, portanto, declarar essa nulidade. -----****D. Produção de Efeitos Putativos -----**

Sem prejuízo da declaração da nulidade da licença, é necessário atender à situação de facto criada durante a sua vigência e aos princípios gerais de direito aplicáveis. -----

Efetivamente, ao abrigo da licença nula foram construídos 2 edifícios. -----

Um desses edifícios – **o Edifício 1** – encontra-se totalmente concluído e foi vendido a terceiros, sendo utilizado para fins habitacionais. -----

O outro – **o Edifício 2** – foi também construído, mas encontra-se em fase de acabamentos. Em virtude da licença nula foram, efetivamente, implantados no solo, em betão, mais de 1.200 m<sup>2</sup> de área de construção, que implicaram um custo de dezenas ou centenas de milhares de euros para a requerente. -----

Estes custos apenas foram incorridos e os edifícios construídos porque o Município e as entidades externas (incluindo a CCDR-N) deram o seu aval à respetiva construção. -----

Aliás, os terrenos onde se implantaram os edifícios só foram adquiridos depois da obtenção, em 2017, de um PIP favorável à construção no local. -----

Ademais, a licença ora declarada nula foi aprovada há quase 6 anos, tendo as construções, no seu atual estado, quase 3 anos. -----

E durante todo este período nunca havia sido transmitido, por nenhuma forma, à requerente que a respetiva licença de construção seria inválida (tendo-se resumido as mais recentes interações da Administração com esta à discussão da legalização de alterações introduzidas em obra no Edifício 2). -----

Por outro lado, na área em causa existem outros edifícios construídos e que se encontram a ser utilizados. -----

Na verdade, tal zona, adjacente ao centro de Chaves, tem características urbanas e é servida por infraestruturas urbanas. -----

Pese embora o local esteja incluído na REN, em virtude do risco de cheias, tal risco é baixo ou muito baixo, tal como consta da planta de ordenamento – planta de gestão dos riscos de inundações do PDM de 2025. -----

Além disso, a cota da soleira do Edifício 2, como construído, é superior à cota de cheias conhecida para o local (o que foi objeto de parecer favorável da APA em 09/05/2025, n.º S027494-202505-ARHN.DDI | ARHN.DDI.00451.2024). -----

Já quanto ao Edifício 1, este corresponde à reconstrução de uma pré-existência (o que sempre a lei protegeria, em virtude do princípio da proteção do existente, constante do artigo 60.º do RJUE). -----

Acresce que essas obras apenas ocorreram porque foram licenciadas, tendo por base os pareceres favoráveis das entidades externas ao Município – o que não teria acontecido se não tivessem sido emitidos esses pareceres favoráveis. -----

Manifestamente, a conduta da requerente, de nenhuma forma, contribuiu para a verificação da nulidade aqui em causa. -----

Por outro lado, atendendo a que o Edifício 1 corresponde a uma pré-existência, que o Edifício 2 tem uma cota de soleira mais elevada do que a cota de cheia e que existem outros edifícios na mesma área (além de infraestruturas urbanas) que se localizam em REN à luz do PDM em vigor, não parece que o reconhecimento da situação de facto constituída atente, por si só, de forma significativa, contra a segurança de pessoas e bens ou contra os valores ambientais em presença. -----

De facto, neste local a tipologia de REN corresponde a “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, (ainda que, com referido, o respetivo risco seja baixo ou muito baixo, tal como resulta da planta de ordenamento – planta de gestão dos riscos de inundações do PDM de 2025). -----

Assim, não parece que os valores ambientais e de proteção humana resultem maculados de forma relevante com a jurisdificação da situação de facto constituída. -----

Ao contrário, a ordem de demolição dos edifícios construídos seria desproporcional, contrária à confiança criada na esfera jurídica da requerente e desconforme à boa-fé com que esta obteve o licenciamento e realizou as respetivas obras. -----

Acresce ainda que a própria demolição desses edifícios poderia acarretar riscos ambientais relevantes. -----

Assim é porque, atendendo a que o local se encontra na zona de proteção da concessão hidromineral das Caldas de Chaves, não haveria forma de garantir que os resíduos e poluentes resultantes da demolição não se infiltrassem nos aquíferos tributários da captação concessionada, com consequências imprevisíveis e perigosas para os valores naturais e económicos em presença, para além da saúde humana. -----

Portanto, se não é evidente o “ganho” ambiental ou de segurança que a demolição traria, as consequências ambientais e para a segurança humana resultantes de tal demolição são potencialmente nefastas. -----

Finalmente, a demolição dos edifícios construídos ao abrigo da licença nula traria um prejuízo económico muito avultado para a requerente (que poderia, pelo menos em abstrato, repercutir-se nos erários públicos). -----

À luz do que se vem de referir, parece ser conforme o interesse público e os princípios da boa administração (artigo 5.º do CPA), da proporcionalidade (artigo 7.º do CPA), da justiça e da razoabilidade (artigo 8.º do CPA) e da boa-fé (artigo 10.º do CPA) que, nos termos do n.º 3 do artigo 162.º do CPA, se reconheçam efeitos putativos à situação de facto existente, jurisdificando as duas construções realizadas ao abrigo da licença nula. -----

#### **E. Medidas de Tutela da Segurança e da Legalidade Urbanística** -----

Sem prejuízo do reconhecimento dos efeitos putativos, ainda que a existência, pura e simples, do Edifício 2 não prejudique de forma relevante o interesse público ou os valores ambientais em presença, a sua situação (atendendo a que não foi integralmente concluído e que se encontra em fase de acabamentos) é potencialmente perigosa para a segurança e salubridade públicas. -----

Assim é porque, como referido, é utilizado por meliantes para atividades ilícitas, incluindo o consumo de drogas, para além de poder atentar de contra a segurança dos que neles entram. Por outro lado, a sua situação atual tem um impacto relevante na paisagem, que desfavorece o correto ordenamento do território. -----

Assim, deverão, ao abrigo do artigo 89.º, n.º 2, do RJUE ser executadas obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade e à melhoria do seu arranjo estético. Por outro lado, atendendo a que foram realizadas obras em desconformidade com a licença de construção, devem ser realizados trabalhos que corrijam as desconformidades com o projeto aprovado e ainda outras que se mostrem convenientes para a mitigação das desconformidades com os instrumentos de gestão do território em vigor, ao abrigo da al. c) do n.º 1 e da al. c) do n.º 2 do artigo 102.º e do artigo 105.º do RJUE. -----

#### **VI. ELEMENTOS APURADOS** -----

1. Em 2017, a munícipe Joana Machado de Paiva Ribeiro apresentou, ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, um PIP visando a construção de um edifício habitacional na Rua da Solidão, em Chaves. -----

2. O PIP foi aprovado, com base na delimitação da REN constante da carta de condicionantes do PDM em vigor à data, que considerava a área como urbanizável e fora da REN. -----

3. Posteriormente, a requerente adquiriu os terrenos e, em 2018, submeteu um pedido de licenciamento para construção de um hostel (processo n.º 272/18), o qual foi reformulado após pareceres técnicos desfavoráveis. -----

4. Com base em novos pareceres favoráveis de entidades externas (CCDR-N, APA, ANAC, entre outras), foi submetido novo pedido de licenciamento (processo n.º 63/19), que resultou na emissão do alvará de licença n.º 195/19. -----

5. No âmbito do alvará de licença n.º 195/19, foi autorizada a reconstrução do Edifício 1 e a construção do Edifício 2. -----

6. O Edifício 1 foi integralmente concluído e legalmente utilizado para habitação. -----

7. Já o Edifício 2 encontra-se em fase de acabamentos, tendo sofrido alterações não previamente licenciadas. -----

8. A requerente submeteu pedidos de legalização dessas modificações, que obtiveram pareceres favoráveis de diversas entidades competentes. -----

9. Todavia, a CCDR-N passou, a partir de 2024, a emitir pareceres desfavoráveis, com fundamento na delimitação da REN aprovada em 1999, nunca transposta para o PDM municipal, mas por si considerada aplicável. -----

10. Em julho de 2025, na sequência de reunião entre a CCDR-N, a Câmara Municipal de Chaves e a requerente, foi transmitido o entendimento da CCDR-N de que a licença emitida enferma de nulidade, por violação do Regime Jurídico da REN. -----

11. Para ultrapassar o impasse, foi sugerido que a Câmara Municipal declarasse a nulidade da licença e, simultaneamente, reconhecesse efeitos putativos à mesma, nos termos

do artigo 162.º, n.º 3, do CPA, de forma a salvaguardar os direitos adquiridos de boa-fé pela requerente. -----

**12.** A nulidade da licença em questão decorre da sua eventual desconformidade com a delimitação da REN de 1999. -----

**13.** Todavia, a construção dos edifícios em apreço deu-se ao abrigo de sucessivos atos administrativos válidos e de pareceres favoráveis emitidos pelas entidades competentes, o que criou, na esfera jurídica da requerente, uma expectativa legítima e fundada. -----

**14.** A demolição dos edifícios implicaria uma atuação desproporcionada, lesiva da confiança, da boa-fé e dos princípios da justiça e da razoabilidade, além de poder causar riscos ambientais concretos, dada a proximidade da concessão hidromineral das Caldas de Chaves. -----

**15.** Assim, afigura-se adequado o reconhecimento de efeitos jurídicos à situação de facto constituída, com a devida ressalva dos interesses públicos em presença. -----

**16.** Apesar do reconhecimento de efeitos putativos à licença nula, subsiste a necessidade de assegurar a salubridade, segurança e integração paisagística do Edifício 2, cuja obra permanece inacabada e em risco de ocupação indevida. -----

**17.** Por conseguinte, deverão ser promovidas intervenções corretivas, ao abrigo do RJUE, para mitigação de desconformidades e reabilitação da área, garantindo-se a salvaguarda da legalidade urbanística e a proteção do interesse público. -----

## **VII – PROPOSTA DECISÃO** -----

Face às circunstâncias de facto e de direito, e considerando que a fundamentação da decisão a tomar, seja tomada, nos termos legais, pela Câmara Municipal. -----

Assim, sugere-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, propondo-se: -----

**a)** Declarar a nulidade da licença de construção titulada pelo alvará n.º 195/19; -----

**b)** Reconhecer efeitos putativos à situação de facto resultante da execução dessa licença, traduzida na construção dos dois edifícios, nos termos do n.º 3 do artigo 162.º do RJUE; -----

**c)** Ordenar à requerente Joana Machado de Paiva Ribeiro a realização de obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do Edifício 2 e à melhoria do seu arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE; -----

**d)** Ordenar à requerente, para efeitos do disposto na alínea anterior, a apresentação, no prazo máximo de 120 dias, do projeto de arquitetura, dos projetos das especialidades e de todos os demais documentos referidos na Portaria n.º 71-A/2024 que se mostrem necessários à realização das referidas obras, sob pena de incorrer em incumprimento deste ato, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do RJUE, o que valerá como comunicação prévia; -----

**e)** Determinar a realização de **vistoria ao Edifício 2**, a realizar por 3 técnicos municipais, 2 dos quais com habilitação legal para serem autores de projetos, para inventariação dos aspetos relevantes do Edifício 2 quanto à sua segurança e salubridade, nos termos do artigo 90.º, n.º 1 do RJUE; -----

**f)** Dar conhecimento à requerente Joana Machado de Paiva Ribeiro da realização desta vistoria, da sua data e hora, e da possibilidade de, até à véspera, poder indicar perito para nela intervir e formular quesitos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 90.º do RJUE; -----

**g)** Ordenar à requerente Joana Machado de Paiva Ribeiro, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º do RJUE, a realização de trabalhos de correção do Edifício 2, de forma a corrigir os trabalhos não licenciados realizados, insuscetíveis de legalização, bem como trabalhos de alteração, por forma a mitigar as desconformidades do projeto licenciado com os instrumentos de ordenamento do território atualmente em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do RJUE; -----

**h)** Determinar que a realização dos trabalhos a que se referem as alíneas anteriores deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses após a apresentação dos elementos referida na alínea d) anterior, nos termos dos artigos 89.º, n.º 2, e 105.º, n.º 1, ambos do RJUE; -----

**i)** Notificar a requerente Joana Machado de Paiva Ribeiro desta deliberação para efeitos de exercício do direito de audiência dos interessados, pelo prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e ss. do CPA. -----

## **VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS** -----

A presente proposta visa salvaguardar a legalidade urbanística, minimizar os impactos ambientais, e simultaneamente proteger a confiança do cidadão na atuação da Administração Pública, promovendo uma solução de equilíbrio entre os valores e interesses em causa. ----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 28 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>*). -----

**DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 28.07.2025:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.07.2025:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, fez a apresentação cronológica deste assunto, desde a aprovação da informação prévia (PIP), em agosto de 2017, até à aprovação dos subseqüentes pedidos de licenciamento o de obras de edificação, no respeito pelos diferentes pareceres externos, de cariz obrigatório e vinculativo. Deu ainda nota de que este assunto foi objeto de diversas reuniões técnicas, nas quais participaram técnicos da CCDDR-N, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e dos promotores/interessados, aliás como aduzido na informação técnica que prepara e instruir a proposta de decisão subscrita por técnica superior da DOTGU e validada, em termos de conformidade legal e regulamentar, pelo Chefe da UVCH, na ausência da Chefe da DOTGU. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que o presente assunto é bastante melindroso e tem muitas reservas sobre o mesmo. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara referiu que a oportunidade e instrução dos processos administrativos de natureza urbanística obedece, quer sob o ponto de vista processual, como substantivo, à legislação que lhe é aplicável, designadamente o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, pelo que o agendamento deste assunto nesta data e os termos em que é feito obedece, exclusivamente, a critérios de legalidade. -----

Acresce que a informação técnica que instruiu e fundamenta as diversas propostas formuladas a este órgão executivo é factual, exaustiva e criteriosa, não deixando espaço a interpretações não técnicas. -----

Que incumbe/compete a este órgão municipal tomar posição sobre as diferentes propostas sufragadas pela Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, particularmente sobre a proposta de nulidade do licenciamento urbanístico, pois as demais propostas são consequência ou são conexas daquela, e não a qualquer entidade externa, designadamente a CCDDR-N ou APA, ainda que estas entidades possam ter induzido ou dado causa à invalidade de ato/deliberação administrativa, que, agora, se pretende declarar. -----

Em nome da transparência, da legalidade e da boa fé procedimental e substantiva, o Senhor Presidente da Câmara propôs que o teor integral da deliberação final que venha a ser tomada sobre este assunto pelo executivo municipal seja enviada para a CCDDR-N, a fim de que tal entidade possa acompanhar a evolução posterior deste assunto. -----

Em face das questões suscitadas pelo Senhor Vereador do PSD, Dr. Francisco Tavares, particularmente quanto à necessidade de a CCDDR-N se pronunciar, de forma expressa, quanto à declaração de nulidade do ato de licenciamento, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, propôs que a materialização administrativa da solução preconizada na alínea d) da referida informação técnica, ficasse dependente de prévia audição da CCDDR-N. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, Carlos Augusto Castanheira Penas e Carlos Afonso de Moura Teixeira, e quatro votos a favor dos restantes membros do executivo camarário, eleitos pelo Partido Socialista, o presidente da câmara, Nuno Vaz Ribeiro, e os vereadores Francisco António Chaves de Melo, Paula Fernanda da Mota Chaves e Nuno André Monteiro Coelho Chaves, sancionar favoravelmente a aludida informação técnica, e, em coerência, aprovar as propostas constantes da mesma, incluindo as formuladas pelo Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz. -----

Mais deliberou, com igual sentido de voto, determinar que se procedesse conforme preconizado na aludida informação técnica, bem como notificar os interessados e a CCDDR-N do teor da presente deliberação. -----

Em sustentação do sentido de voto contra esta deliberação, os vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), acima identificados, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Perante a proposta apresentada pelo executivo municipal, de declarar a nulidade da licença de construção titulada pelo alvará n.º 195/19 e reconhecer efeitos putativos à situação de facto resultante da execução dessa licença, traduzida na construção dos dois edifícios, nos termos do n.º 3 do artigo 162.º do RJUE, questiona-se em: -----

**Primeiro lugar**, a oportunidade de agendar o assunto para a esta reunião de Câmara, atendendo ao melindre e polémica que representa a declaração de nulidade de uma licença de construção, quando vão realiza-ser, brevemente, eleições autárquicas. -----

Faltam apenas 2 meses para a eleição dos órgãos autárquicos, seria mais prudente que se aguardasse pelos novos eleitos, que teriam mais tempo para analisar o assunto, resultando numa melhor decisão, pelo que propõem que o assunto se remeta aos serviços camarários para uma melhor instrução do processo e proceder o novo elenco, a uma análise casuística mais profunda. -----

**Em segundo lugar**, a decisão da câmara municipal declarar a nulidade do ato praticado, ato esse em que tinha decidido a construção da obra através de despacho, tem de se conformar com a fundamentação clara, devida e unívoca, que justifique a tomada de decisão; a não ser assim, está-se a cometer uma ilegalidade administrativa, que pode repercutir sobre os intervenientes na decisão que declare nula a licença. -----

Se para alicerçar a decisão de declarar a nulidade do ato praticado, a Câmara se baseou no aconselhamento informal por parte de técnicos superiores da Comissão Regional do Norte, como forma de resolver o impasse verificado (permitir ao requerente concluir a sua obra), que venham esses responsáveis da Comissão Regional apresentar à Câmara os fundamentos da declaração da nulidade da licença de construção e o reconhecimento de efeitos putativos a essa licença nula. -----

Ora, os efeitos putativos determinam a produção de efeitos jurídicos ao estado em que a obra se encontra. -----

Após a declaração de nulidade, a construção que tinha licença de construção, que agora foi considerada nula, está ilegal. -----

O que está construído ficará assim ilegal, e o promotor da obra será notificado pela Câmara, a apresentar projeto, para efeitos de legalização, conforme consta da proposta. -----

Se no entender da Comissão Regional do Norte, a Câmara Municipal de Chaves deve tomar tal iniciativa de declarar a nulidade da licença reconhecer os efeitos putativos, então que seja a CCR- Norte a apresentar os fundamentos de tal sugestão, que sustentam a nulidade do ato de licenciamento. -----

Mais, deve ser feita a **exigência formal à Comissão Regional do Norte**, para apresentarem a justificação e fundamentação da nulidade do ato, a não ser assim, estamos a praticar uma ilegalidade administrativa, sancionada penal e civilmente, a que os vereadores não se podem associar. -----

Todos os atos administrativos carecem de fundamentação para ser válidos, o que não acontece no caso. -----

O ato considerado nulo (licença de construção) é tratado como se nunca tivesse produzido efeitos jurídicos desde o início e a declaração da produção de efeitos putativos referem-se à

situação em que terceiros de boa-fé, que agem com base na licença válida, mesmo que posteriormente ela seja declarada nula. -----

Nesse contexto, os efeitos putativos protegem terceiros, reconhecendo que, enquanto não houver uma decisão formal de nulidade, podem manter os seus direitos. -----

A declaração de nulidade de uma licença de construção pode ser decidida pela Câmara Municipal e os efeitos putativos podem influenciar a proteção de terceiros que agiram de boa-fé, com base na licença, até que a nulidade seja formalmente reconhecida. -----

Ora, a proteção jurídica do efeito putativo incide sobre terceiros e não propriamente sobre o promotor, pelo que nos parece que a decisão de declarar a nulidade da licença não beneficia o promotor do referido investimento. -----

Significa que qualquer consequência ou direito que tenha sido gerado com base nesse ato (licença de construção) que agora se considere nulo, mantém-se tudo como que se nada existisse. -----

Acresce que com decisão de nulidade, o promotor do investimento vai ser notificado para refazer o projeto, conforme proposta apresentada pela Câmara, o que quer dizer que a obra vai avançar, passando a ter legitimidade para requerer da Câmara Municipal de Chaves, compensação pelos prejuízos decorrentes do atraso no desenvolvimento do projeto. -----

**Em terceiro lugar**, é percecionado pelo Flavienses, um deficiente enquadramento urbanístico, criado pelo imóvel em causa. -----

A edificação compromete a beleza natural da área, afetando a harmonia visual, o valor cultural do espaço, que deve ser protegido para bem de toda a comunidade. -----

Manter a integridade do espaço junto ao rio é importante para preservar a identidade e o carácter da cidade, evitando alterações que possam descaracterizar a área. -----

Por fim entendem os vereadores do PSD que, seria mais útil para a cidade, que o projeto não avançasse, que prevalecesse um entendimento, promovido pela Câmara com o proprietário do investimento, que culmine com o derrube do imóvel, sendo o promotor ressarcido do valor do investimento já realizado. -----

Se assim for, há salvaguarda do ambiente natural, preservação das margens do Tâmega, reforçando a identidade da cidade com o rio. -----

Neste contexto: -----

Os vereadores do PSD, votam contra a proposta de declarar a nulidade da licença de construção titulada pelo alvará n.º 195/19 e de reconhecer efeitos putativos à situação de facto resultante da execução dessa licença.”. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, reiterou que os procedimentos administrativos, e, em particular, os de natureza urbanística, não estão sujeitos a qualquer critério de oportunidade ou de avaliação do momento político, como seja o avizinhar de eleições autárquicas, mas apenas motivações e propósitos de legalidade e respeito pelo interesse público em presença. -----

Acrescentou, ainda, que o assunto ora em discussão e deliberação teve como fonte de direitos urbanísticos decisão administrativa tomada quanto a pedido de informação prévia (PIP), em agosto de dois mil e dezassete, sendo que os pedidos de licenciamentos subsequentes foram praticados a coberto daquele PIP. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO. ARTIGO 290.º- A DO CCP. RELATÓRIO DE GESTÃO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8 -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 25.07.2025:**  
À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## **1.2. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) – INFORMAÇÃO COM VISTA LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES.** -----

Foi presente a informação nº 429/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I – Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu procedimento, por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Beneficiação do Edificado do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.2) e Reabilitação do Espaço Público do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.3) -----
2. De harmonia com deliberação camarária, do dia 2 de setembro de 2019, foi adjudicada à empresa “ASG – Construções e Granitos, Lda”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 30 de setembro de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.248.134,98€ (Dois Milhões, Duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
  - Prazo de execução da obra: 420 dias. -----
5. O auto de consignação é de 4 de maio de 2020. -----
6. A comunicação da aprovação do PSS foi feita no dia 14 de maio de 2020. -----
7. A obra foi objeto de dois contratos adicionais no valor de 17.100,00€, 4.287,75€ e 25.668,00€ e teve trabalhos a menos no valor de 120.400,50€. -----
8. A receção provisória da obra ocorreu a 26 de maio de 2023. -----
9. Foi efetuada uma liberação parcial da caução, correspondente a 30% dos valores retidos, conforme alínea a) do n.º 5 do artigo 295º do CCP -----
10. A empresa adjudicatária vem, ao abrigo do artigo 295 do CCP, solicitar a liberação parcial da caução, correspondente ao 2.º ano após a receção provisória. -----

### **II – Fundamentação** -----

- 1 – Face ao solicitado, a fiscalização deslocou-se ao local onde decorreram os trabalhos, tendo em vista a avaliação do estado dos mesmos, tendo verificado que não existem problemas decorrentes de defeitos de execução, podendo ser feita a devolução parcial da caução. -----
- 2 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução Garantia Bancária n.º 962300488029320, do Banco Santander Totta, S.A, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a 112.406,75€, que foi reduzida, em virtude da existência de trabalhos a menos na empreitada, no valor de 6.020,02€, fixando-se, atualmente no valor de 106.386,73€
- 3 – O empreiteiro prestou ainda caução sobre os contratos adicionais, em depósito de dinheiro na Tesouraria Municipal, no valor de, respetivamente, 885,00€, 214,39€ e 1.283,40€. -----
- 4 - Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição e de revisão de preços, no valor global de 114.995,87€. -----
- 5 - Estes valores foram reduzidos em 1.546,06€, devido a retificação de valores, conforme informação DOP n.º 34/2023 e em 30.403,75€ devido a substituição deste valor por garantia bancária n.º 962300488040566, restando a quantia de 83.046,36€ -----
- 6 – Em resumo, a situação é a seguinte: -----

| Contrato                               | Tipo                                                      | Valor       | Redução a efetuar (30%) | Redução efetuada (30%) | Valor remanescente (40%) |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|
| Contrato inicial                       | Garantia Bancária 9623300488029320, Banco Santander Totta | 106 386,73€ | <b>31.916,02€</b>       | 31.916,02€             | 42.554,69€               |
|                                        | Retenção nos autos                                        | 83.046,36€  | <b>24.913,91€</b>       | 24.913,91€             | 33.218,54€               |
| 1.º adicional                          | Depósito                                                  | 885,00€     | <b>265,50€</b>          | 265,50€                | 354,00€                  |
|                                        | Retenção nos autos                                        | 840,00€     | <b>252,00€</b>          | 252,00€                | 336,00€                  |
| 1.º adicional                          | Depósito                                                  | 214,39€     | <b>64,32€</b>           | 64,32€                 | 85,75€                   |
|                                        | Retenção nos autos                                        | 214,39€     | <b>64,31€</b>           | 64,31€                 | 85,77€                   |
| 1.º adicional                          | Depósito                                                  | 1.283,40€   | <b>385,02€</b>          | 385,02€                | 513,36€                  |
|                                        | Retenção nos autos                                        | 1.283,40€   | <b>385,01€</b>          | 385,01€                | 513,38€                  |
| Revisão de Preços                      | Retenção nos autos                                        | 2.265,12€   | <b>679,54€</b>          | 679,54€                | 906,04€                  |
| <b>Substituição Valor por garantia</b> | Garantia Bancária 962300488040566, Banco Santander Totta  | 30.403,75€  | <b>9.121,13€</b>        | 9.121,13€              | 12.161,49€               |
| <b>Totais</b>                          | <b>Garantias Bancárias</b>                                | 136.790,48€ | <b>41.037,14€</b>       | 41.037,14€             | 54.716,20€               |
|                                        | <b>Depósito Tesouraria</b>                                | 90.032,06€  | <b>27.009,62€</b>       | 27.009,62€             | 36.012,82€               |
| <b>Total Geral</b>                     |                                                           | 226.822,54€ | <b>68.046,76€</b>       | 68.046,76€             | 90.729,02€               |

### III – Da Proposta em sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que seja a autorizada a redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor global de 68.046,76€, procedendo-se da seguinte forma: -----

i) Deverá ser notificado o banco Santander Totta, S.A., no sentido de reduzir as garantias bancárias n.º 962300488029320 do Banco Santander Totta, S.A. no valor de 31.916,02€ (Trinta e um mil, novecentos e dezasseis Euros e dois cêntimos) e n.º 962300488040566, também do Banco Santander Totta no valor de 9.121,13€ (Nove mil, cento e vinte e um Euros e treze cêntimos); -----

ii) Deverá remeter-se cópia da presente informação ao departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de 27.009,62€ (Vinte e sete mil, nove Euros e sessenta e dois cêntimos), respeitante aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 18 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.07.21.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 1.3. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (3º E 4º ANOS) -----

Foi presente a informação nº 319/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171 de 06 de setembro de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Construção de Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, datado do dia 19 de novembro de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 832.800,00€ (Oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 300 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 02 de dezembro de 2019. -----
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 09 de novembro de 2020, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares e trabalhos a menos no valor de 16.502,90€ e 16.526,80€, respetivamente. -----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 04 de fevereiro de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos a menos no valor de 10.476,28€.
9. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 26 de março de 2021. -----
10. A revisão de preço definitiva tem o valor de 3.008,24€. -----
11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de abril de 2023, o Município de Chaves aprovou a liberação de caução de 60% da caução, no montante de 50.328,57€, referente ao primeiro e segundo anos após a data da receção provisória. -----

## II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 6507 do dia 09 de maio de 2025, vem solicitar a liberação de caução de 30 % de acordo com as alíneas c) e d) do nº5 do artigo 295º do CCP, visto já terem decorrido quatro anos do prazo de garantia da obra. -----
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes. -----
3. De acordo com o estipulado no nº1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, as deduções para reforço da caução aplicam-se exclusivamente aos “pagamentos parciais previstos”, não abrangendo outros valores devidos ao empreiteiro, como revisões de preços ou indemnizações. A revisão de preços, apesar de ter caráter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (artigo 382º do CCP), não pode ser considerada um pagamento previsto, dado que, em certas situações, poderá representar um crédito a favor do dono de obra. Consequentemente, as faturas relativas à revisão de preços não devem ser alvo de retenções para garantia contratual restituído. Neste pressuposto, o valor retido no auto de revisão de preços, deve ser restituído na sua totalidade. -----
4. Visto já terem decorrido quatro anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em 30% do valor total retido para a garantia contratual, no montante de 25.074,04€, de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d)) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e ainda da restituição de 120,33€, correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços, conforme o seguinte: -----

| Contrato                     | Tipo                                                                | Caução     |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| Contrato Inicial             | <b>Garantia Bancária N00413072</b><br>Emitida pelo Novo Banco, S.A. | 41.640,00€ |
| Contrato Adicional           | <b>Correspondente a 10% do valor dos trabalhos</b>                  | 1.650,29€  |
| Autos de Medição             | <b>Correspondente a 5% do valor dos trabalhos</b>                   | 40.289,84€ |
| Revisão de Preços Definitiva | <b>Corresponde a 10% do valor do auto de revisão</b>                | 300,82€    |

| Contrato           | Tipo                                                   | Liberação de cauções |                   |
|--------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Contrato Inicial   | <b>Garantia Bancária N00413072</b><br>Novo Banco, S.A. | 1.º e 2.º Anos, 60%  | 24.984,00€        |
|                    |                                                        | 3.º e 4.º Anos, 30%  | <b>12.492,00€</b> |
| Contrato Adicional | <b>Correspondente a 10% do valor dos trabalhos</b>     | 1.º e 2.º Anos, 60%  | 990,17€           |
|                    |                                                        | 3.º e 4.º Anos, 30%  | <b>495,09€</b>    |
| Autos de Medição   | <b>Correspondente a 5% do valor dos trabalhos</b>      | 1.º e 2.º Anos, 60%  | 24.173,90€        |
|                    |                                                        | 3.º e 4.º Anos, 30%  | <b>12.086,95€</b> |

| Valor do Auto de Revisão de Preços | Retenção 10% | Restituição         |                |
|------------------------------------|--------------|---------------------|----------------|
| 3.008,24€                          | 300,82€      | 1.º e 2.º Anos, 60% | 180,49€        |
|                                    |              | <b>Restituição</b>  | <b>120,33€</b> |

### III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----

b) Autorizar a liberação da caução referente ao terceiro e quarto anos, de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos; ---

c) Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo deverá ser notificado o Novo Banco, S.A., no sentido de reduzir a garantia bancária N00413072, no valor de 12.492,00€ (Doze mil, quatrocentos e noventa e dois euros); -----

d) Caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, o valor de 12.702,37€, sendo que: -----

i. 12.582,04€ (Doze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quatro centimos), correspondente a 60% respeitante aos valores retidos nos autos de medição e nos autos dos trabalhos complementares; -----

ii. 120,33€ (Cento e vinte euros e trinta e três centimos), correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 06 de junho de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 1.4. PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 436/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

## **I – INTRODUÇÃO**-----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento concursal para a execução da obra “Piscinas Municipais de Chaves”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

As atuais piscinas Municipais, situadas entre a rua Dr. João Morais e a Alameda do Trajano, construídas há mais de 30 anos, encontram-se num considerável estado de degradação, que decorre do seu desgaste natural pelo seu ciclo de utilização e, também, pela natureza da sua própria função, não respondendo adequadamente às solicitações resultantes dos normativos aplicáveis e em vigor na presente data. -----

Neste contexto, o projeto prevê a nova edificação na localização atual do edifício, com a demolição integral da atual Piscina Municipal e a criação de dois edifícios sobre-elevados de forma a ficar salvaguardado em caso de cheia. -----

Os dois volumes a criar são de características opostas: -----

- Um corpo horizontal totalmente opaco, paralelo à Rua Dr. João Morais, servindo de fundo e enquadramento a um espaço lúdico que poderá constituir uma praça de acesso emergida no parque. -----

Este corpo divide-se em três pisos, sendo integralmente dedicado ao acesso principal do edifício, áreas técnicas estanques na cota baixa e as restantes áreas de apoio: vestiários e balneários, acessos à bancada, cafetaria e áreas de gestão do edifício. -----

- Do lado oposto, um corpo transparente, orientado para o rio, onde se localizam os tanques de natação organizados dentro de um volume fragmentado de acordo com a dimensão dos tanques e a geometria do terreno definida pela curvatura do rio e passeios ribeirinhos. É ainda composto por bancadas, no compartimento do tanque maior, dedicada às competições que requerem a presença de público. -----

Ao nível dos arranjos exteriores encontram-se previstas pequenas áreas pavimentadas de ligação aos percursos perimetrais existentes e o edifício.-----

## **II – Fundamentação**-----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Piscinas Municipais de Chaves”; -----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 11.312.988,86 Euros (Onze milhões, trezentos e doze mil, novecentos e oitenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela empresa VHM – Coordenação e Gestão de Projetos que faz parte integrante e que anexamos; -----
4. Que de acordo com alínea c) do n.º1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugados com a alínea a) do artigo 19.º, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----
5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 455 dias. -----
6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado o seguinte parecer prévio: -----
  - ✓ Parecer favorável condicionado da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----
  - ✓ Parecer favorável do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, IP); -----
  - ✓ Parecer favorável da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); -----
  - ✓ Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC); -----
  - ✓ Parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----
  - ✓ Declaração de Interesse Municipal e Estratégico. -----
7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão; -----
8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----

- a) Projeto de Execução, -----
- b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----
- c) Programa de Procedimento; -----
- d) Caderno de Encargos; -----
- e) Plano de Segurança e Saúde; -----
- f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----
9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----
- Presidente: Fernanda Serra -----
- Efetivos: -----
- 1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----
- 2º Vogal efetivo: Madalena Branco -----
- Suplentes: -----
- 1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----
- 2º Vogal suplente: Vanessa Pereira -----
10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----
11. Encontrando- em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
- Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela empresa NRV, Consultores de Engenharia, cujo Relatório elaborado em 24 de julho de 2025, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----
- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários; -----
  - Estudo geológico – geotécnico – Foi efetuado o estudo geológico-geotécnico; -----
  - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – O projeto encontra-se dotado de documento de análise e gestão de risco ambiental; -----
  - Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicáveis dada a natureza da obra; -----
  - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
  - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----
12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 11.312.988,86 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.2.2. 0102/07010302 0303 2016 12, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/ -----
- À consideração superior-----
- Divisão de Obras Públicas, 25 de julho de 2025 -----
- A Chefe de Divisão-----
- (Amélia Rodrigues) -----
- Em anexo: -----
- Projeto de execução; -----
  - Declarações do Júri do Concurso; -----
  - Justificação do Preço Base; -----
  - Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
  - Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----
- Plano de Segurança e Saúde; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----
- Cópia dos Pareceres Externos. -----
- Declaração de Interesse Municipal e Estratégico -----
- Estudo Geológico-Geotécnico -----
- Relatório de Revisão de Projeto -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.5. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 30.789,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €30.789,30 (Trinta mil, setecentos e oitenta e nove euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “António & João Teixeira, LDA.” no valor de 52.626,61€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €52.626,61 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 122.053,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €122.053,50 (Cento e vinte e dois mil e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.8. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 47.466,62€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €47.466,62 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

### **1.9. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 16/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 16/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 11.471,61€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €11.471,61 (Onze mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.10. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Espaços Vintage, Lda.”. no valor de 38.487,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €38.487,64 (Trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

### **1.11. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2025 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 18.645,19€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €18.645,19 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2025 (ÁGUA) -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”. no valor de 6.358,60€, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.358,60 (Seis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **VII**

#### **AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

**1. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CIL 21168 - INF.385/DA/2025. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.07.2025.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 31717 - INF.399/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.07.2025.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 12331 - INF.401/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2025.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 30694 - INF.400/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.07.2025.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 32418 - INF.402/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.07.2025.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **6. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 45835 - INF.403/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.07.2025.-----**

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2025.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 1942 - INF.412/DA/2025.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.07.2025.-----**

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr.Nuno Vaz.-----

**DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21.07.2025.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **VIII**

### **RECURSOS OPERACIONAIS**

## **IX**

### **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

#### **1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 TÉCNICO LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E/OU DESPORTO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO Nº 43/DJD/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento legal do parecer prévio:** -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 – Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----
2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----
3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----
  - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
  - b) Existência de cabimento orçamental; -----
  - c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar:** -----

1. Considerando que de acordo com o artigo 29º, do regulamento da organização dos serviços do Município de Chaves, publicado na 2ª série, nº 27, do diário da república, no dia 07/02/2025, a Divisão de Juventude e Desporto, é responsável por promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva, dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física. No domínio da Juventude e Desporto compete ainda à Divisão: -----
  - Organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens; -----
  - Conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população; -----
2. Considerando o nível de exigência das funções a exercer em tal unidade orgânica, torna-se indispensável acautelar o reforço de recursos humanos a afetar à DJD, tendo em vista suprir a carência decorrente do aumento das atividades desportivas, nomeadamente a atividade física sénior nas Freguesias; -----
3. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um **Técnico Superior**, para a Divisão de Juventude e Desporto, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: -----
  - Dinamização do Projeto de Atividade Física Sénior nas Freguesias e no Meio Urbano do Concelho de Chaves; -----
  - Dinamizar programas e atividades com prática desportiva integrada junto de idosos, crianças e jovens nas férias desportivas, e outras atividades de animação desportiva com outros públicos; -----
  - Colaborar com outros serviços desportivos existentes; -----
4. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a **aquisição de serviços**, para vigorar pelo período de um ano com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, não renovável, e com o preço base de **19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros)**

a que corresponde uma prestação mensal de **1.600,00€ (mil e seiscientos euros)** não incluindo o IVA; -----

5. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença/prestação de serviços, com tarefas idênticas. -----

6. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º; -----

7. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços, para a Divisão de Juventude e Desporto; -----

8. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

9. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -

10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2024. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na **Área de Educação Física e Desporto**, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, não renovável, e com o preço base de **19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros)** a que corresponde uma prestação mensal de **1.600,00€ (mil, quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos)**, não incluindo o IVA; -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de julho de 2025 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----  
(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27.07.2025.**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRICULA BS-31-SQ, PROPRIEDADE DE SAMUEL CORREIA AUTO LDA. INFORMAÇÃO Nº 17/DDEF/25-----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da informação nº 12/SMPC/2025, do Serviço Municipal de Proteção Civil, com despacho datado de 23 de maio de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura BS-31-SQ, propriedade de Samuel Correia Auto Lda., pela quebra de vidro, provocada por projeção de pedras do trator da equipa de limpeza de bermas do Município que procedia à limpeza das bermas na Rua Gualdim Pais, na União de freguesias de Madalena e Samaiões, deste Concelho.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 853,49€ (oitocentos e cinquenta e três euros e quarenta e nove centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

II - Proposta -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2212/2025 e do compromisso nº 2579/2025-----

À consideração superior.-----

Chaves, 25 de julho de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, NA AUSENCIA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 25.07.2025.** -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.28.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRICULA 07-SM-75, PROPRIEDADE DE LUÍS MANUEL RIBEIRO RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº 18/DDEF/25.**-----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da informação nº 20/SMPC/2025, do Serviço Municipal de Proteção Civil, com despacho datado de 08 de junho de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura 07-SM-75, propriedade de Luís Manuel Ribeiro Rodrigues, nomeadamente na pintura, provocada por projeção de pedras de pequeno porte pela motorroçadora da equipa de sapadores florestais do Município que procedia à limpeza urbana na Rua Capitão Sousa Dias, na Freguesia de Santa Maria Maior, deste Concelho.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 534,00€ (quinhentos e trinta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -

II - Proposta -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2213/2025 e do compromisso nº 2580/2025-----

À consideração superior.-----

Chaves, 25 de julho de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, NA AUSENCIA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 25.07.2025.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.28.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3 – EXPROPRIAÇÕES

### 4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**4.1. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-41-MEIOS MATERIAIS PARA A PROTEÇÃO CIVIL” | OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-02568000 - “REFORÇO DOS MEIOS E SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO CONCELHO DE CHAVES” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 69/DDE/2025.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. Objetivos da Informação** -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

#### **2. Enquadramento da Matéria em Causa** -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-41- Meios Materiais para a Proteção civil (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 24/02/2025, uma candidatura designada por **“Reforço dos Meios e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios no Concelho de Chaves” - (Operação n.º NORTE2030-FEDER-02568000).** -----

2.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, datada de 09 de junho de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”) remetida em 11 de julho de 2025. -----

2.3. Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

#### **3. Caraterísticas da Operação/Candidatura** -----

3.1. Através da apresentação da candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face às despesas relacionadas com a execução de uma Operação que

consubstancia no aumento da eficácia na prevenção de incêndios e melhoria da segurança da população, sendo a sua realização programada em 5 Atividades de intervenção: -----

**Atividade 1** | Aquisição de meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas manuais e motomanuais);-

**Atividade 2** | Aquisição de Equipamento de Proteção Individual; -----

**Atividade 3** | Intervenções em Rede de Infraestruturas; -----

**Atividade 4** | Vigilância Florestal/Vigilância Centro Histórico Vigilância Florestal. -----

3.2. Observa-se que o concelho de Chaves, apresenta características geográficas e climáticas que aumentam o risco de incêndios florestais. A extensa área florestal, juntamente com as elevadas temperaturas e períodos de seca prolongados, contribui para a propagação rápida de incêndios. Em paralelo, observa-se uma crescente pressão sobre os meios de combate disponíveis, o que exige uma atualização e modernização da infraestrutura e dos sistemas de monitorização. -----

3.3. Posto isto, a presente operação visa proporcionar um reforço substancial aos meios de prevenção e combate a incêndios no concelho de Chaves. Através da aquisição de novos recursos, melhoria das infraestruturas de monitorização e alerta, e capacitação das equipas operacionais e da comunidade, pretende-se criar um sistema mais eficaz e integrado no combate aos incêndios florestais, garantindo a segurança das populações e a preservação do meio ambiente -----

3.4. Esta candidatura representa um passo importante no fortalecimento da resiliência do concelho de Chaves, perante os desafios impostos pelos incêndios florestais, alinhando-se com as melhores práticas de prevenção e combate a nível regional e nacional. -----

3.5. Com execução prevista entre 01/05/2025 e 01/05/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

| Atividades                                                                                                                                                                                        | Valor (s/iva) Total   | Valor do IVA        | Valor (c/iva) Total   | Valor Elegível        | Fundo (Taxa 75,06%) | CMC                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Ação/Atividade 1</b><br>- Aquisição de meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas manuais e motomanuais) | 369 905,76 €          | 85 078,32 €         | 454 984,08 €          | <b>454 984,08 €</b>   | 341 509,34 €        | 113 474,74 €        |
| <b>Ação/Atividade 2</b><br>- Aquisição de Equipamento de Proteção Individual                                                                                                                      | 91 086,48 €           | 20 949,89 €         | 112 036,37 €          | <b>112 036,37 €</b>   | 84 094,08 €         | 27 942,29 €         |
| <b>Ação/Atividade 3</b><br>- Intervenções em Rede de Infraestruturas                                                                                                                              | 264 136,61 €          | 15 848,20 €         | 279 984,81 €          | <b>279 984,81 €</b>   | 210 155,54 €        | 69 829,26 €         |
| <b>Ação/Atividade 4</b><br>- Vigilância Florestal/Vigilância Centro Histórico                                                                                                                     | 275 377,88 €          | 63 336,91 €         | 338 714,79 €          | <b>338 714,79 €</b>   | 254 238,04 €        | 84 476,75 €         |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                      | <b>1 000 506,73 €</b> | <b>185 213,32 €</b> | <b>1 185 720,05 €</b> | <b>1 185 720,05 €</b> | <b>889 997,00 €</b> | <b>295 723,05 €</b> |

3.6. Decorrente da apreciação/análise da Operação em causa por parte da Autoridade de Gestão, tendo por base a fundamentação dos ajustamentos efetuados de acordo com o parecer técnico recebido, realizados efetuados ajustamentos ao investimento inicialmente proposto, nomeadamente no que diz respeito à: -----

-Exclusão das despesas relativas à beneficiação de faixas de acesso aos pontos de água e limpeza de vegetação junto à rede viária florestal, por se enquadrar no PEPAC (FEADER); --  
-Reconfiguração da atividade 3, incidindo exclusivamente sobre aquisição de bens elegíveis;

3.7. Apesar dos ajustamentos introduzidos, a operação manteve a sua relevância territorial e técnica, cumprindo os critérios de elegibilidade definidos para a tipologia de intervenção em causa. O seu enquadramento estratégico foi validado no Quadro de Intervenção Prioritário (QIP), no âmbito do Objetivo Político 2 (OP2), reforçando o seu alinhamento com as

prioridades da política pública para a gestão de riscos e proteção do território. Adicionalmente, foi emitido parecer favorável por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), atestando a pertinência técnica das ações previstas. -----

3.8. A operação obteve uma pontuação de 4,10 pontos na análise de mérito, superando o limiar mínimo exigido para aprovação. Esta pontuação reflete a qualidade técnica da proposta, a sua coerência com os objetivos do programa, bem como o impacto esperado na resiliência do território face a riscos naturais. -----

3.9. Em resultado da reformulação mencionada, foi realizada uma atualização dos montantes relativos ao investimento elegível, tendo sido apurados os seguintes valores para efeitos de aprovação: -----

| Atividades                                                                                                                                                                                        | Valor Total<br>(s/iva) | Valor do IVA        | Valor Total<br>(c/iva) | Valor Elegível        | Fundo (Taxa 80,83%) | CMC                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Ação/Atividade 1</b><br>- Aquisição de meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas manuais e motomanuais) | 369 905,76 €           | 85 078,32 €         | 454 984,08 €           | <b>454 984,08 €</b>   | 367 769,99 €        | 87 214,10 €         |
| <b>Ação/Atividade 2</b><br>- Aquisição de Equipamento de Proteção Individual                                                                                                                      | 91 086,48 €            | 20 949,89 €         | 112 036,37 €           | <b>112 036,37 €</b>   | 90 560,56 €         | 21 475,81 €         |
| <b>Ação/Atividade 3</b><br>- Intervenções em Rede de Infraestruturas                                                                                                                              | 184 263,18 €           | 11 055,79 €         | 195 318,97 €           | <b>195 318,97 €</b>   | 157 879,05 €        | 37 439,92 €         |
| <b>Ação/Atividade 4</b><br>- Vigilância Florestal/Vigilância Centro Histórico                                                                                                                     | 275 377,38 €           | 63 336,80 €         | 338 714,18 €           | <b>338 714,18 €</b>   | 273 787,40 €        | 64 926,78 €         |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                      | <b>920 632,80 €</b>    | <b>180 420,80 €</b> | <b>1 101 053,61 €</b>  | <b>1 101 053,61 €</b> | <b>889 997,00 €</b> | <b>211 056,61 €</b> |

3.10. O montante do investimento elegível proposto para efeitos de financiamento, teve assim por base o valor dos trabalhos a realizar previstos nos cadernos de encargos e o cálculo do valor elegível retificado, resultando em termos gerais, num investimento total de 1.101.053,61€, num investimento elegível de 1 101 053,61€, e num valor de comparticipação FEDER de 889.997,00€ (com aplicação de uma taxa de 80,83%). -----

3.11. Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.10 da presente informação. -----

#### 4. Proposta de Decisão -----

4.1. Considerando que, esta operação tem como objetivo reforçar os meios de combate, melhorar a infraestrutura de prevenção e integrar tecnologias que otimizem a resposta a emergências, promovendo uma atuação eficaz e coordenada. -----

4.2. Considerando que, a operação "Reforço dos meios e sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios no Concelho de Chaves" pode contribuir significativamente para o aumento da resiliência do território de várias formas. A resiliência de um território face aos incêndios depende da sua capacidade de prevenção, mitigação, resposta e recuperação em situações de emergência. -----

4.3. Considerando que, na sequência da deliberação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, de 09 de julho de 2025, foi determinada a necessidade de proceder a ajustamentos ao investimento inicialmente proposto no âmbito da candidatura "Reforço dos Meios e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios no Concelho de Chaves". Estes ajustamentos incidiram particularmente sobre a Atividade 3 – "Intervenções em Rede de Infraestruturas", que foi objeto de reconfiguração profunda, passando a incidir exclusivamente sobre a aquisição de bens considerados elegíveis para efeitos de financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). -----

4.4. Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio

financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias; -----

4.5. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-02568000 – “Reforço dos Meios e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios no Concelho de Chaves”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-41-Meios Materiais de Proteção Civil (IT);

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.6. Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de julho de 2025. -----

A técnica superior -----

Carla Correia -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 24.07.2025**

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação.

**DESPACHO DA CHEFE DE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 24.07.2025.** -----

Visto. -----

Concordo de acordo com despacho da Chefe da DDE, submete-se à consideração do Senhor Presidente a aprovação da proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação.-----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.27.** À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4.2. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-59 - CICLO URBANO DA ÁGUA EM BAIXA (IT)” | OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-02792600 - “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RIA, AVELELAS E VILA NOVA DE MONFORTE” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 71/DDE/25.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Objetivos da Informação** -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

**2. Enquadramento da Matéria em Causa** -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em Baixa (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 15/04/2025, uma candidatura designada por **“Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia, Avelelas e Vila Nova de Monforte” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-02792600)**. -----

2.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, em 4 de julho de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”), nessa mesma data. -----

2.3. Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

### 3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1. Através da apresentação da Candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face ao investimento relacionado com a implementação de redes de drenagem de águas residuais em três localidades do concelho de Chaves, designadamente Argemil da Raia (na União das freguesias de Travancas e Roriz), Avelelas (na freguesia Águas Frias) e Vila Nova de Monforte (no Planalto de Monforte – União das Freguesias de Oucidres de Bobadela), de forma a garantir a disponibilização de sistemas eficientes e sustentáveis, que atendam às necessidades das populações. -----

3.2. Os respetivos projetos técnicos que suportam as intervenções asseguram soluções que se alinham com as metas de melhoria da qualidade da água e redução da poluição, permitindo garantir que as águas residuais serão tratadas de forma adequada antes de serem devolvidas ao meio ambiente. -----

3.3. De acordo com o diagnóstico realizado à situação atual presente nas localidades objeto desta Operação, constatou-se uma situação crítica em termos de gestão de águas residuais. A ausência de redes públicas de drenagem e utilização fossas sépticas individuais (que não garantem o tratamento adequado dos efluentes) comprometem a qualidade do solo e das águas subterrâneas, representando um risco significativo para a saúde pública. -----

3.4. Com vista à colmatação das situações deficitárias detetadas, constituem objetivos concretos da candidatura os seguintes: -----

-Garantir o tratamento adequado de efluentes; -----

-Melhorar a qualidade de vida dos habitantes e promover a saúde pública; -----

-Promover a sustentabilidade ambiental; -----

-Capacitar e sensibilizar a população da área de intervenção. -----

3.5. Com execução prevista entre **11/05/2021** e **01/06/2027**, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

| Atividades                                                                                                                                                                                                       | Valor Total<br>(c/ iva) | Valor Elegível<br>(c/ iva) | Valor Não Elegível<br>/ Elegível Não Financiado<br>(c/ iva) | Fundo (FEDER)<br>Taxa 47,27% |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Atividade 1 - Prestação de Serviços</b> para elaboração do Projeto de Execução visando a “Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais nas Localidades de Argemil da Raia, Avelelas e Vila Nova de Monforte” | 46.002,00 €             | 46.002,00 €                | 0,00 €                                                      | 21.754,42 €                  |
| <b>Atividade 2 - Empreitada</b> da Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de <b>Argemil da Raia</b>                                                                                                         | 1.668.970,00 €          | 1.668.970,00 €             | 0,00 €                                                      | 788.931,91 €                 |
| <b>Atividade 3 - Empreitada</b> da Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de <b>Vila Nova de Monforte</b>                                                                                                   | 1.218.053,55 €          | 1.218.053,55 €             | 0,00 €                                                      | 575.781,06 €                 |
| <b>Atividade 4 - Empreitada</b> da Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de <b>Avelelas</b>                                                                                                                | 1.239.670,00 €          | 1.239.670,00 €             | 0,00 €                                                      | 585.999,28 €                 |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>4.172.695,55 €</b>   | <b>4.172.695,55 €</b>      | <b>0,00 €</b>                                               | <b>1.972.457,67 €</b>        |

3.6. Decorrente da apreciação/análise técnica e financeira realizada pela Autoridade de Gestão, foi efetuada uma revisão dos valores apresentados sem sede de candidatura, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Aviso de abertura de concurso (Aviso

N.º NORTE2030-2024-59). -----

3.7. Em concreto, foram identificados custos relacionados com trabalhos de levantamento e reposição de pavimentos, cuja expressão ultrapassa o limite de 25% do investimento elegível por intervenção, conforme previsto na alínea d) do ponto 8 das condições específicas do referido Aviso e, adicionalmente, foram ainda apuradas despesas associadas a ações de formação de técnicos, que não se enquadram nas tipologias de custos elegíveis. -----

3.8. Assim, em resultado da aplicação dos referidos critérios foi levado a cabo um ajustamento do valor elegível de cada atividade, nos seguintes termos: -----

**-Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução** - a despesa corresponde à elaboração dos projetos de execução das redes de drenagem, foram perfeitamente enquadráveis na alínea a) dos custos elegíveis definidos no Aviso, não estando, portanto, sujeitos a limites percentuais nem a exclusões. Por esse motivo, o valor proposto para aprovação (46.002,00 €) foi considerado elegível na sua totalidade. -----

**-Empreitada de Argemil da Raia** - o valor elegível foi ajustado por exceder o limite de 25% estabelecido para despesas com pavimentações. Foi também excluída a parcela correspondente a ações de formação. Assim sendo, o valor elegível final (aprovado) reflete apenas os montantes admissíveis nos termos do aviso sido apurado um total de 1.611.763,67 €. -----

**-Empreitada de Vila Nova de Monforte** - verificou-se que a despesa com pavimentações superava significativamente o limite regulamentar de 25%, sendo apenas considerado elegível o valor admissível. As restantes componentes da empreitada foram aceites nos termos previstos, o que resultou num corte de 387.505,24 €, totalizando um montante de 829.467,05 €. -----

**-Empreitada de Avelas** - dado que a totalidade da despesa com pavimentações se encontrava dentro do limite permitido, apenas foi excluído o valor referente à formação (283,53 €), refletindo um total de 1.228.850,98€. -----

3.9. O valor elegível fixado para a Operação ascende assim a **3.716.083,70 €**, sendo atribuída uma **comparticipação FEDER no montante de 1.972.457,67 €**, correspondente a uma taxa de financiamento de **53,08%**, cabendo ao Município assegurar a respetiva **contrapartida nacional de 1.743.626,03 €**. -----

3.10. Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.8 da presente informação. -----

**4. Proposta de Decisão** -----

4.1. Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Chaves ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-59 – Ciclo Urbano da Água em Baixa (IT)” irá permitir fazer face ao investimento relacionado com a colmatação de graves carências no acesso ao serviço público de saneamento em três localidades do concelho (Argemil da Raia, Avelas e Vila Nova de Monforte), promovendo a melhoria das condições de salubridade, proteção ambiental e qualidade de vida das populações; -----

4.2. Considerando que, a candidatura em causa obteve decisão favorável de financiamento por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE2030, em 04/07/2025, com um valor elegível de 3.716.083,70 € e participação FEDER de 1.972.457,67 €, correspondente a uma taxa de 53,08%. -----

4.3. Considerando que, o apoio financeiro atribuído está sujeito à assinatura do Termo de Aceitação, a realizar no prazo legal estabelecido, através da Plataforma “Balcão dos Fundos”, com autenticação digital do representante legal da entidade beneficiária; -----

4.4. Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes à aprovação da candidatura; -----

4.5. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

**- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-02792600 - “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia, Avelas e Vila Nova de**

**Monforte**, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-59 - Ciclo Urbano da Água em Baixa (IT)” -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 18.07.2025**

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação do Termo de Aceitação conforme a proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 21.07.2025.** -----

Na ausência da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, e no uso de competências delegadas, pelo despacho praticado pelo Senhor Presidente, no dia 18/07/2025. -----

Concordo com tendo em conta o despacho praticado pela Chefe da DDE, submete-se à consideração do Senhor Presidente a aprovação da estratégia preconizada no ponto 4.5 da presente informação. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4.3. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA N.º 28 AO ABRIGO DO AVISO N.º 08/C08-I01.01/2024 – PROGRAMA "CONDOMÍNIO DE ALDEIA" (PRR) E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 73/DDE/2025.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1. Objetivos da Informação** -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pelo Fundo Ambiental, nos termos da notificação apresentada em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução ao Fundo Ambiental. -----

##### **2. Enquadramento da Matéria em Causa** -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso N.º 08/C08-I01.01/2024 -CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 28/06/2024, a Candidatura n.º 28 no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR. -----

2.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação do Fundo Ambiental, datada de 28 de março de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, via email. -----

-2.2. No dia 11 de junho de 2025 foi disponibilizado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-

##### **3. Caraterísticas da Operação/Candidatura** -----

3.1. Através da apresentação da candidatura em causa visa-se melhorar as condições de

segurança das pessoas e bens nas aldeias inseridas em território vulnerável, através da diminuição da carga de combustível na área envolvente aos aglomerados, tornando o território mais resiliente ao nível da perigosidade da ocorrência de incêndio rural, aumentando assim a proteção e salvaguarda do respetivo património edificado. Em prol de uma reconversão de fundo, pretende-se ainda reverter a maior parte do uso do solo da área envolvente às aldeias, tornando assim possível a rentabilização e valorização da exploração de forma a viabilizar a continuidade da prática da agricultura para estes espaços. -----

3.2. O Município de Chaves pretende desenvolver o presente projeto, ao abrigo das atribuições previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, de promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações no domínio da proteção civil, em articulação com as respetivas Freguesias e comunidades locais de cada um dos aglomerados. -----

3.3. Pretende-se, assim, através da Operação em candidatura, a recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios exclusivamente florestais na envolvente às áreas edificadas para outros usos e atividades, estrategicamente geridos através da instalação de pomares de amendoeira, avelã, castanheiro e olival e preservar sistemas agroflorestais, com o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones. Os Projetos ao Condomínio de Aldeia que se pretende dinamizar localizam-se no Concelho de Chaves, abrangendo uma área de intervenção de 13.23ha, inserida em territórios vulneráveis conforme a Portaria nº 301/2020, e integrada em território da área do projeto piloto do Alto Tâmega, aprovado em Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2021, de 22 de março de 2021. De referir que os 9 aglomerados previstos para implementação do condomínio de aldeia foram identificados, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Programa Sub-regional de Ação do Alto Tâmega e Barroso, atualmente em fase final de elaboração, como áreas edificadas prioritárias de proteção. As ações da candidatura irão desenvolver-se ao longo dos seguintes aglomerados populacionais: -----

. Bustelo - Freguesia de Bustelo; -----  
 . Castelões - União de Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia; -----  
 . Izei - União de Freguesias de Madalena e Samaiões; -----  
 . Noval - União de Freguesias de Soutelo e Seara Velha; -----  
 . Oura - Freguesia de Oura; -----  
 . Outeiro Seco - Freguesia de Outeiro Seco; -----  
 . Pastoria - Freguesia de Redondelo; -----  
 . Santa Marinha - Freguesia de Nogueira da Montanha; -----  
 . Segirei - Freguesia de São Vicente da Raia. -----

3.4. Com execução prevista até 31/03/2026, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação **após avaliação da Autoridade de Gestão**, envolve os seguintes valores de investimento: -----

| Tipologias                                                                                                                                                            | Valor Total<br>(c/ iva) | Valor Elegível<br>(c/ iva) | Valor Elegível<br>(c/ iva) | Não Elegível<br>(c/ iva) | Fundo (s/iva)<br>Taxa 100% |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <b>Tipologia 1</b> – Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios florestais para usos agrícolas e silvopastoris | 374.164,76€             | 374.164,76€                | 0,00 €                     |                          | 352.985,62€                |
| <b>Tipologia 2</b> - Ações imateriais diretamente ligadas ao projeto "Condomínio de Aldeia"                                                                           | 65.534,40€              | 27.404,40€                 | 38.130,00€                 |                          | 22.280,00€                 |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                          | <b>439.699,16€</b>      | <b>401.569,16€</b>         | <b>38.130,00€</b>          |                          | <b>375.265,62€</b>         |

3.5. O montante do investimento elegível proposto para efeitos de financiamento, sofreu um corte de 38.130,00€ (iva incluído), na Tipologia 2, por aplicação do disposto na alínea a) subponto vii do ponto 9.5. da republicação do Aviso de Abertura de Concurso, na medida que estabelece um limite máximo de 5.000,00€ para as ações aí previstas. -----

3.6. Em termos gerais, resulta um investimento total de 439.699,16€, um investimento elegível de 401.569,16€, e um valor de comparticipação do Fundo Ambiental de 375.265,62€ (com aplicação de uma taxa de 100% sobre o investimento elegível sem IVA). -----

3.7. Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores

constantes do ponto 3.6 da presente informação. -----

#### **4. Proposta de Decisão** -----

4.1. Considerando que o apoio a projetos de “Condomínio de Aldeia” reflete a preocupação do Município em garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade. -----

4.2. As intervenções previstas, contribuem para os 4 objetivos previstos no aviso, nomeadamente: Preservação e gestão das espécies autóctones, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas; Alteração do uso e ocupação do solo, reconvertendo espaços agrícolas abandonados em territórios agrícolas produtivos; Revitalização da atividade agrícolas e silvopastoris, promovendo o pastoreio extensivo de sub-coberto nos carvalhais e na vegetação ripícola que será preservada; Valorização das aldeias do ponto de vista paisagístico, recuperando a imagem identitária do mosaico paisagístico da envolvente agrícola; Promoção de projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, capacitando e mobilizando as pessoas da comunidade, através de ações de proximidade de sensibilização e capacitação para a problemática dos incêndios rurais e a transmissão de boas práticas de redução do risco de incêndio rural. -----

4.3. Considerando que, tendo como base os objetivos que se pretendem alcançar através da execução do investimento associado à Operação em candidatura, considera-se que a sua concretização melhore substancialmente as áreas edificadas localizados em territórios rurais menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais. -----

4.4. Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor; -----

4.5. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Candidatura n.º 28 no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR”; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para o Fundo Ambiental. -----

4.6. Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a notificação de aprovação da candidatura e a minuta do Termo de Aceitação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de julho de 2025. -----

A técnica superior -----

Sara Felix -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 25.07.2025**

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação do Termo de Aceitação conforme a proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação. -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.07.2025.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá interio cumprimento às normas legais e

regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.28.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## X DIVERSOS

### 1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, LUGAR SÃO MATEUS, POVOAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO REQUERIMENTO EM NOME SR. TIAGO MANUEL RAMALHO CRUZ. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 028/GTF/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15098/25, datado de 04-07-2025, em nome do Sr. Tiago Manuel Ramalho Cruz, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar São Mateus, povoação de Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 21/09/2025-----

- 23:45 – 23:55 h-----

#### II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

#### B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

## 2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

## 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

## C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município.-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

## III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente inserem-se na classe de Muito Baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

## IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Seivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NO LARGO DA JUNTA DE FREGUESIA, POVOAÇÃO DE ÁGUAS FRIAS, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS. REQUERIMENTO EM NOME SR. FRANCISCO MANUEL LOPES GOMES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 029/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15322/25, datado de 09-07-2025, em nome do Sr. Francisco Manuel Lopes Gomes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da junta de freguesia, Povoação de Águas Frias, freguesia de Águas Frias, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 10/08/2025-----

- 09:30 – 23:50 h-----

### **II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer-----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com

conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área de baixa perigosidade. A sudeste, a cerca de 90 metros, situa-se uma área de Alta perigosidade;-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

#### **IV – Proposta-----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.07.2025: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA RUA LARANJINHA, POVOAÇÃO DE SOUTELO, UNIÃO DE FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA. REQUERIMENTO EM NOME SR. RUI FILIPE RODRIGUES MORAIS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 030/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15540/25, datado de 11-07-2025, em nome do Sr. Rui Filipe Rodrigues Morais, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua Laranjinha, povoação de Soutelo, União de freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 09/08/2025

• 10:00 – 24:00 h

**II – Fundamentação**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:

1 - Fogos-de-artifício:

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer-----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Média, baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 227 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

### **IV – Proposta-----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
- 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo

Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO LARGO NA ESTRADA DE VILARINHO, POVOAÇÃO DE VILARELHO DA RAIA, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA. REQUERIMENTO EM NOME SR. VÍTOR MANUEL GARCIA LAVRADO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 031/GTF/2025.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15639/25, datado de 14-07-2025, em nome do Sr. Vítor Manuel Garcia Lavrador, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Estrada de vilarinho, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 23/08/2025-----

- 08:00 – 24:00 h-----

Dia 24/08/2025-----

- 01:00 – 01:30 h-----

**II – Fundamentação**-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

## 2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

## 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

## C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

## III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área florestal.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente na classe muito baixa.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

## IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO RUA VALE DA CARVALHA, POVOAÇÃO DE VILELA SECA, FREGUESIA DE VILELA SECA. REQUERIMENTO EM NOME SR. NUNO MIGUEL MOREIRA MONTEIRO DA MOTA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 032/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15938/25, datado de 17-07-2025, em nome do Sr. Nuno Miguel Moreira Monteiro da Mota, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, rua vale da carvalha, povoação de Vilela Seca, freguesia de Vilela Seca, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 14/08/2025-----

• 14:00 – 24:00 h-----

Dia 15/08/2025-----

• 08:00 – 24:00 h-----

Dia 16/08/2025-----

• 00:00 – 03:00 h-----

### **II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

#### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

##### **1 - Fogos-de-artifício: -----**

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

##### **2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----**

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

##### **3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----**

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

#### **C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----**

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

#### **III – Parecer-----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e zona sul insere-se na classe de muito baixa média perigosidade. Nas restantes direções muito baixa perigosidade e solo artificializado. A classe de perigosidade média dista 70 metros, na direção este.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

#### **IV – Proposta-----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Seivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO LARGO , LARGO DA NOSSA SRA. DA APARECIDA, LUGAR DE SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIA DE**

**SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE. REQUERIMENTO EM NOME SR. LEONEL DE JESUS GONÇALVES NOGUEIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 033/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento -----**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15946/25, datado de 17-07-2025, em nome do Sr. Leonel de Jesus Gonçalves Nogueira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Largo da Nossa Sra. da Aparecida, Lugar de Sanjurge, União de freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 15/08/2025-----

- 08:00 – 23:50 h-----

**II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;-----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

- 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----
- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcrever o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade e a sua envolvente inserem-se na classe de média perigosidade. A Poente, a cerca de 108 metros, insere-se na classe de perigosidade muito alta.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

### IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
- 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo- de-artifício;-----
- ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo- de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----
- À consideração Superior-----
- O Técnico Superior -----
- Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NO LUGAR DA AZINHEIRA, POVOAÇÃO DE OUTEIRO SECO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 034/GTF/2025.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15995/25, datado de 17-07-2025, em nome da Comissão de Festas de Outeiro Seco, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar da Azinheira, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: .-----

Dia 08/09/2025.-----

- 08:00 – 11:00 h.-----

Dia 09/09/2025.-----

- 00:15 – 01:30 h.-----

**II – Fundamentação**-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido»,

«moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

#### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

##### 1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

##### 2 - Artigos de pirotecnia para teatro: .-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

##### 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

#### **C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município**-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

#### **III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvente insere-se na classe de muito Baixa Perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.

À consideração Superior

O Técnico Superior

Silvio Sevivas

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.07.2025:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**8. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NO , LARGO DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTRADA MUNICIPAL, POVOAÇÃO DE ACROSSÓ, UNIÃO DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO. REQUERIMENTO EM NOME SRA. ENGRÁCIA GONÇALVES DA SILVA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 035/GTF/2025.**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15917/25, datado de 17-07-2025, em nome da Sra. Engrácia Gonçalves da Silva, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da junta de freguesia, Estrada Municipal, povoação de acrossó, União de freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 14/08/2025

- 17:00 – 24:00 h

Dia 15/08/2025

- 08:00 – 24:00 h

Dia 16/08/2025-----

• 01:00 – 01:30 h-----

## **II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

## **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município.-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para

o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer-----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área mato;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e zona sul insere-se na classe de média perigosidade. Nas restantes direções muito baixa perigosidade e solo artificializado.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

### **IV – Proposta-----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.27.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**9. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NA POVOAÇÃO DE SANTO ANTÓNIO MONFORTE REQUERIMENTO EM NOME SR. PEDRO FILIPE AFONSO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 036/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento-----**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16512/25, datado de 24-07-2025, em nome do Sr. Pedro Filipe Afonso da Silva, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Povoação de Santo António Monforte, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 15/08/2025-----

- 23:59 – 24:00 h-----

Dia 16/08/2025-----

- 00:30 – 01:00 h-----

**II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----  
 i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;  
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----  
 i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----  
 ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município.-----  
 De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíneo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

**III – Parecer**-----  
 Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvente inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta**-----  
 Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----  
 i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no

plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**10. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES, POVOAÇÃO DE CASTELÕES, UNIÃO DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ. REQUERIMENTO EM NOME SR. ALCINO SILVA CUNHA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 037/GTF/2025. -----**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento -----**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16381/25, datado de 23-07-2025, em nome do Sr. Alcino Silva Cunha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, santuário nossa senhora das necessidades, povoação de Castelões, união de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 31/08/2025-----

- 13:00 – 23:40 h-----

**II – Fundamentação-----**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido»,

«moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

#### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

##### 1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

##### 2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

##### 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

#### **C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município.**-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

#### **III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área mato;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvente insere-se na classe de muito Alta perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.

O Técnico Superior

Silvio Sevivas

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.25.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**11. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, NA SRA. DA ORADA, POVOAÇÃO DE SANFINS, FREGUESIA DE SANFINS. REQUERIMENTO EM NOME SR. TIAGO FILIPE MORAIS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 038/GTF/2025.**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16608/25, datado de 25-07-2025, em nome do Sr. Tiago Filipe Morais a, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na sra. da orada, povoação de Sanfins, freguesia de Sanfins, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 15/08/2025

• 07:00 – 24:00 h

Dia 16/08/2025

• 00:00 – 01:00 h

**II – Fundamentação**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; -----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). -----

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município** -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de

sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

### **III – Parecer** -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Média. A classe Alta dista cerca de 60 metros; -----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

### **IV – Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva: -----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; ----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; ----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.28.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---